

PROPOSTA TÉCNICA

**A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Crateús/CE.
REF: Concorrência Pública nº 003/2022FG**

A empresa MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 35.058.411/0001-12, com sede a rua Silva Paulet, 780, Sl. 01, Aldeota, Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, 016135/O-7 - CRC/CE, CPF nº 618.347.503-34, para os fins da Concorrência Pública nº 003/2022FG, vem apresentar sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

- 1) Formulário de Pontuação 01 (P1): Experiência da Licitante;
- 2) Formulário de Pontuação 03 (P2): Qualificação de Equipe Técnica;
- 3) Formulário de Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica;

Fortaleza-Ce, 28 de abril de 2022


Giordano Bruno Araújo C. Mota
Maxdata Inf. Process. de Dados Ltda.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
NOME FANTASIA.. :	MAXDATA
REGISTRO..... :	CE-000277/O-9
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	35.058.411/0001-12

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 22/04/2022 as 10:01:00.

Válido até: 21/07/2022.

Código de Controle: 722339.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

2

o

h



maxdata
Contabilidade



FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO

**A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Crateús/CE.
REF: Concorrência Pública nº 003/2022FG**

A empresa MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 35.058.411/0001-12, com sede a rua Silva Paulet, 780, Sl. 01, Aldeota, Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, 016135/O-7 - CRC/CE, CPF nº 618.347.503-34, para os fins da Concorrência Pública nº 003/2022FG, vem apresentar sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

- 1) Prefeitura Municipal de Eusébio/CE – CNPJ nº 23.563.067/0001-30;
- 2) Prefeitura Municipal de Salitre/CE – CNPJ nº 12.464.491/0001-00;
- 3) Prefeitura Municipal de Maranguape/CE – CNPJ nº 07.963.051/0001-68;
- 4) Câmara Municipal de Antonina do Norte/CE – CNPJ nº 41.337.825/0001-33;
- 5) Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE – CNPJ nº 12.466.355/0001-50;
- 6) Prefeitura Municipal de Araripe/CE – CNPJ nº 07.539.984/0001-22;
- 7) Prefeitura Municipal de Goiana/PE – CNPJ nº 10.150.043/0001-07;
- 8) Câmara Municipal de Nova Olinda/CE – CNPJ nº 02.152.678/0001-15;
- 9) Prefeitura Municipal de Pereiro/CE – CNPJ nº 14.180.307/0001-26;
- 10) Prefeitura Municipal de Parambu/CE – CNPJ nº 07.731.102/0001-26;
- 11) Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE – CNPJ nº 07.536.444/0001-95;
- 12) Prefeitura Municipal de Icó/CE – CNPJ nº 07.669.682/0001-79;
- 13) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Icó – CNPJ nº 05.537.196/0001-71;
- 14) Prefeitura Municipal de Crateús/CE – CNPJ nº 07.982.036/0001-67;
- 15) Câmara Municipal de Icó/CE – CNPJ nº 06.737.977/0001-72;
- 16) Câmara Municipal de Eusébio/CE – CNPJ nº 41.656.158/0001-00;

Pontuação Obtida (P1): 30 pontos.

Fortaleza-Ce, 28 de abril de 2022

Giordano Bruno Araújo C. Mota
Maxdata Inf. Proc. de Dados Ltda.

MAXDATA
INFORMÁTICA PROC. DADOS LTDA
CNPJ 35.058.411/0001-12
R. Silva Paulet, 780 - Sala 01
Fortaleza - CE

Rua Silva Paulet, 780 - sala 01 Aldeota
CEP: 60.120-021 - Fortaleza-CE
contato@tudomunicipal.com.br
www.tudomunicipal.com.br
(85)3261.1884

2

X

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, neste ato representado pelo seu responsável técnico, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, CRC/CE 016135/O-7, vem executando os serviços de assessoria na área de contabilidade pública junto a Secretaria de Educação do Município de Eusébio, sendo: Supervisionar todos os atos e fatos relativos ao patrimônio e as variações contábeis; Analisar a classificação dos fatos e registros contábeis; Abertura e encerramentos registros contábeis; Organização dos serviços contábeis; Organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como, o estabelecimento de cronogramas, modelos e formulários e similares; Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos de receita e despesa orçamentaria, razão e diário, apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética; Integração de balanços, inclusive consolidações, também de fundos especiais e outros Órgãos da Administração, conforme Pregão Presencial nº 2015.01.30.0001, termo de referência/projeto básico e contrato oriundo desta municipalidade.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Eusébio/CE, 28 de março de 2019


Maria Goretti Martins Frota
Ord. de Desp. da Secretaria de Educação






Cartão de Autenticação para os devidos efeitos a presente data e reprodução do documento que me foi apresentado em Cartório pelo parte interessada. Eusébio, 25 de Abril de 2022. Em fé da verdade. **Carliane Costa Silva Pereira** Escrevente Autenticada

11 ABR 2019
11 ABR 2019
2021 AUTENTICAÇÃO IP235445



GOVERNO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Art. 30 – Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores)

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 35 058.411/0001-12, neste ato representado pelo seu responsável técnico, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, CRC/CE 016135/O-7, executa serviços conforme Processo nº 2017.03.02.001-PMS, Tomada de Preços nº 2017.03.02.001-PMS, e Contrato nº 03.02.001.01PMS, tendo como objeto a **“contratação de prestação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria e execução contábil, junto a Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Salitre/CE”,** sendo: Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na Administração Pública, atinentes a execução orçamentária e financeira; Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade; Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade; Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa; Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa; Controle, conciliação e classificação de contas; Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias; Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa; Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo; Elaboração de estudos de impacto orçamentário; Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira; Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de Contas de Governo e de Gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes a recursos humanos, bens patrimoniais, licitações e aspectos jurídicos não são de responsabilidade desta assessoria; Elaboração do Balanço Geral e demais elementos que compõem a prestação de Contas de Gestão e de Governo; Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais - SIM, os demais aspectos atinentes a recursos humanos, bens patrimoniais, licitações e aspectos jurídicos não são de responsabilidade desta assessoria; Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos; Acompanhamento da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino; Acompanhamento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde; Inclusão dos dados no Sistema de Coletas de Dados do Tesouro Nacional- SISTN; Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO; Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF; Elaboração mensal de DCTF; Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; Acompanhamento mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social, não sendo de responsabilidade desta assessoria o efetivo repasse ou sua desconformidade, acompanhamento mensal dos pagamentos de parcelamentos junto a INSS e Caixa Econômica (FGTS), não sendo de responsabilidade desta assessoria o efetivo pagamento; Acompanhamento da adimplência no que se refere a INSS, FGTS e Receita Federal, não cabendo a esta assessoria a geração, informação e retificação de Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP, bem como a elaboração de Guias da Previdência Social- GPS.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Salitre/CE, 26 de março de 2019

Reconhecimento assinado digitalmente
Deu fé. Em Test. da verdade

02. 2019

Leite Diniz (Titular)
Leite Diniz (Substituta)

Francisco Edson Rosal
Ord. de Desp. do Fundo Geral

PRAÇA SÃO FRANCISCO, S/Nº, CENTRO - SALITRE/CE
CEP: 63.155-000

Autentica para os devidos fins a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado pelo Cartório para minha interessada

25 ABR 2022

Carlaine Costa Silva
Escritorinha Autorizada





Prefeitura de
Maranguape
Uma cidade de todos



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Art. 30 - Lei nº 8.666/93)

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa **MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, neste ato representado pelo seu responsável técnico, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, CRC/CE 016135/O-7, executa os serviços de assessoria em contabilidade pública junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Maranguape-CE.

Processo Administrativo nº 01.002.2017-CP

Concorrência nº 01.002.2017-CP

Especificação dos Serviços, conforme Projeto Básico: *Abertura e encerramento de escritas contábeis; organização dos serviços contábeis quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material; elaboração de balancetes financeiros; demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário; integração de balanços, inclusive consolidações, também de fundos especiais e outros órgãos da administração direta; conciliações de contas bancárias; planificação de contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis.*

Contrato nº 03.17.03.22.001-SAFIN

Data da Assinatura: 22.03.2017

Vigência: até 31 de dezembro de 2017.

1º Termo Aditivo de Prazo: 02.01.2018 a 31.10.2018

2º Termo Aditivo de Prazo: 01.11.2018 a 31.08.2019

3º Termo Aditivo de Prazo: 02.09.2019 a 30.06.2020

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente e de forma técnica, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Maranguape/CE, 12 de novembro de 2019

Maria Clezinha Abreu Marques
Maria Clezinha Abreu Marques
Ord. de Desp. da Sec. Adm. e Finanças

Autenticado para os devidos efeitos a presente, a reprodução do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

do verídico

25 ABR 2022

ARLD 03
AUTENTICAÇÃO
IP235463

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

2º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO PAULA COSTA
Rua Cel Antônio Borelho 34 Maranguape-CE
Fone 3341-0531 Fax 3341-0173

RECONHEÇO por ser idêntico a termo de
MARIA CLEZINHA ABREU MARQUES Data de
Maranguape 12 de Novembro de 2019

GIBERTO DE ABREU SOARES
Escriturante Autorizado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxtada Informática Processamento de Dados Ltda Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, Executou os serviços técnicos especializados de assessoria administrativa na Elaboração de relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Antonina do Norte, 08 de outubro de 2014.

Antonio Palácio Bezerra
Presidente da Câmara Municipal

 Av. Des. Moreira Nº 1000/A Alcega Fortaleza/CE CEP 81200-11 Telefone: 3486-7777 CNDI 10000000 CNDI 10000000	Autentico, para os devidos efeitos a presente copia xerografada do documento que foi lido em Cartório, na parte do nº _____ de _____ em _____ de _____	 BDRP 03 AUTENTICAÇÃO IP235462
	<p style="text-align: center; font-size: 2em; font-weight: bold;">25 ABR 2022</p> <p style="text-align: center;">Carliane Costa Silva Pereira Escrivente Autorizada</p>	

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVAMENTO DE ATESTADO

Nº 73 / 20 16

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei nº 8666/93, com suas alterações.

Fortaleza (CE) 09 de agosto de 20 16

Clodoveu Ferreira Lima Junior
 Coordenador do Departamento de Registro do CRC-CE

Handwritten marks: a large 'B' and a '2'.

Handwritten mark: a checkmark.



ESTADO DO CEARÁ
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
 RUA DR. JOSE AUGUSTO, 497 – SANTANA DO CARIRI-CE - CEP 63190-000
 Email: cmscariri@hotmail.com FONE-FAX – (0xx88) 3545 1211

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática e Processamento de dados Ltda. -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, Executou os serviços especializados em contabilidade pública, sendo: supervisionar os atos e fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais; analisar a classificação dos fatos e registros contábeis; abertura e encerramento dos registro contábeis; organização dos serviços contábeis quanto á sua concepção, planejamento e estrutura material; elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário, apresentados por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética. Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Santana do Cariri, 01 de outubro de 2014.

(Handwritten signature)
 Antonio Arclébio Vieira Dias
 Presidente da Câmara Municipal

Ante a necessidade de autenticação para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. E por ser verdade.

25 ABR 2022

(Handwritten signature)
 Carlaine Costa
 Escritório de Cartório

EUCCR 03
 ATENTÇÃO
 IP235481

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVAMENTO DE ATESTADO
 Nº 83 de 16

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei nº 8666/93, com suas alterações.

Fortaleza(CE) 01 de agosto de 20 16

(Handwritten signature)
 Clodoveu Ferreira Lima Junior
 Coordenador do Departamento de Registro do CRC-CE




Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ: 07.539.984/0001-22



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática e Processamento de dados Ltda. -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, Executou os serviços de assessoria especializada em contabilidade pública junto a Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira. Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Araripe, 10 de setembro de 2014.


Claudio Ferreira dos Santos
Ordenador de despesas do
Fundo de Gestão Adm. e Finanças




CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVAMENTO DE ATESTADO
Nº 71 / 2016

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei
nº 8666/93, com suas alterações.

Fortaleza(CE) 09 de agosto de 2016


Clodoveu Ferreira Lima Junior
Coordenador do Departamento de Registro do CRC-CE



PREFEITURA DE GOIANA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para devidos fins junto a quaisquer Órgãos da Administração Pública que a empresa MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS, inscrita no CNPJ 35.058.411/0001-12, através do seu responsável técnico Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, CRC-CE 16135/0-7, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Contabilidade e Procedimentos Contábeis, bem como no fornecimento e operação de sistemas informatizados, compreendendo a instalação, suporte e manutenção mensal, junto a Secretaria de Arrecadação e Finanças do Município de GOIANA-PERNAMBUCO.

E, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não havendo nada que comprometa a conduta e responsabilidade de suas obrigações.

Goiana-PE., 05 de julho de 2017.

Antonia Lúcia Rodrigues Pontual
Antonia Lúcia Rodrigues Pontual
Secretaria de Arrecadação e Finanças

Serviço Notarial e Registral de 1º Oficial Cartório Maria Helena
 Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 500 - Bairro Centro - Goiana - PE - CEP: 55900-000
 Autenticado Por Selos digitais a partir de 01/07/2017
 ANTONIA LUCIA RODRIGUES PONTUAL, Id. nº. Goiana, 03/07/2017
 Es. testamento da Verdade.
 A tabelião *Antonia Lúcia Rodrigues Pontual* - Esc. 987, 06, 7340
 FÉRCO 3P Total: 4,66 Selo: 0077628.E0A05201701.03967
 consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Autenticado para os devidos efeitos a presença
 física e reprográfica do documento que me foi
 apresentado em Cartório pela parte interessada

25 ABR 2022

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS
 2020
 HYQF 03
 AUTENTICACAO
 IP235484



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Olinda

GABINETE DO PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

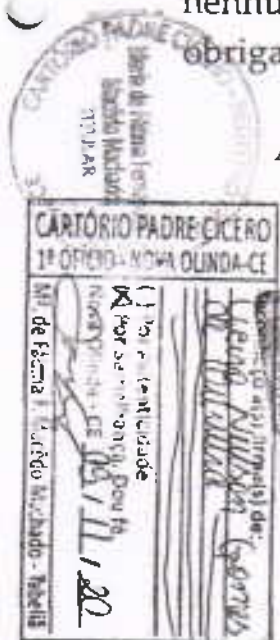
Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda Epp, CNPJ nº 35.058.411/0001-12, sediada a Rua Silva Paulet, 780, Sala 02, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, Registro Geral nº 95002435396 SSP/CE, e inscrito no CPF/MF nº 618.347.503-34, executou os "Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal de Nova Olinda para o Exercício Financeiro 2021", tudo nos termos do Contrato nº 2020081201, datado em 12.08.2020, oriundo do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.08.07.01CMNO – Câmara Municipal de Nova Olinda/CE.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Nova Olinda/CE, 30 de Outubro de 2020

Cícero Neilson Gomes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



Eusébio

Melhor para todos

PREFEITURA MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda Epp., inscrita no CNPJ sob o nº. 35.058.411/0001-12, executou os serviços de assessoria na área de contabilidade pública junto a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Eusébio.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Eusébio, 12 de setembro de 2014.

Ivonilde Silva dos Santos

Ivonilde Silva dos Santos
Secretária de Educação



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ	
ARQUIVAMENTO DE ATESTADO	
Nº	87 / 20 16
ARQUIVADO no CRC/CE, nos termos da lei nº 8666/93, com suas alterações.	
Fortaleza (CE)	16 de agosto de 20 16
<i>P/P</i> Clodoveu Ferreira Lima Junior Coordenador do Departamento de Registro do CRC-CE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo.
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ: 23.563.067/0001-30

ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR

O MUNICÍPIO DE PEREIRO, através do Fundo Geral, situada na Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro, Pereiro-Ce. atesta para os devidos fins que a empresa MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, estabelecida na Rua Silva Paulet, 780, sala 01, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, presta serviços de assessoria especializada em contabilidade pública para o Fundo Geral (Secretaria de Administração), no município de Pereiro-CE, conforme cópia em anexo.

Registramos, ainda, que o serviço acima referido apresenta bom desempenho, estando a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pereiro-Ce, 16 de setembro de 2014.



Carlos Leite Sampaio
Ord. de Despesas do Fundo Geral

Autentica para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dúvida: _____ da veracidade.

25 ABR 2022


Cailiane Costa Silva Pereira
Escrivente Autentadora

2021 RYZW 03
IP235488

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVAMENTO DE ATESTADO
Nº 77 / 20 16

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei nº 8666/93, com suas alterações.

Fortaleza(CE) 16 de agosto de 20 16

P/P Clodoveu Ferreira Lima Junior
Departamento de Registro do CRC-CE

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro
Pereiro - Ceará - Brasil
CNPJ 07.570.518/0001-00 - CGF 06.920.250-8
Telefones: (88) 3527.1250 - 3527.1260

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, neste ato representada pelo seu responsável técnico, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, CRC/CE 016135/O-7, executa os serviços de assessoria contábil de interesse da Secretaria de Educação do Município de Parambu-CE, sendo: "supervisionar todos os atos e fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais; analisar a classificação dos fatos e registros contábeis; abertura e encerramento dos registros contábeis; organização dos serviços contábeis; organização dos serviços contábeis quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material; elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário, apresentados por contas ou grupos de contas de forma analítica ou sintética; prestação de contas mensal por meio do SIM - Sistema de Informação Municipal a ser enviado ao TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará".

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Parambu/CE, 01 de outubro de 2018.


Wanderley Pereira Diniz
Ordenador da Despesa da Secretaria da Educação

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a firma acima de WANDERLEY PEREIRA DINIZ, por autenticidade Dou fé. PARAMBU/CE, 1º DE OUTUBRO DE 2018.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Maria dos Santos Lima
MARIA DOS SANTOS LIMA - Tabelião Substituta





GOVERNO MUNICIPAL

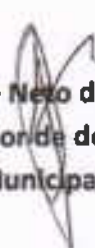


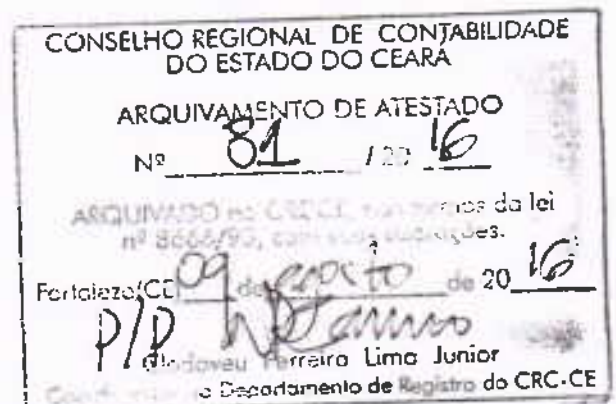
Prefeitura Municipal de Nova Olinda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática e Processamento de dados Ltda. -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 35058.411/0001-12, Executou os serviços de assessoria contábil, sendo: supervisionar os atos e fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais; analisar a classificação dos fatos e registros contábeis; abertura e encerramento dos registro contábeis; organização dos serviços contábeis quanto á sua concepção, planejamento e estrutura material; elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário, apresentados por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética. Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Nova Olinda, 09 de setembro de 2014.


Pedro Neto de Sousa
 Ordenador de despesas do
 Fundo Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal

ICÓ
Patrimônio da Nossa Gente

SECRETARIA DO **TRABALHO**
E AÇÃO SOCIAL



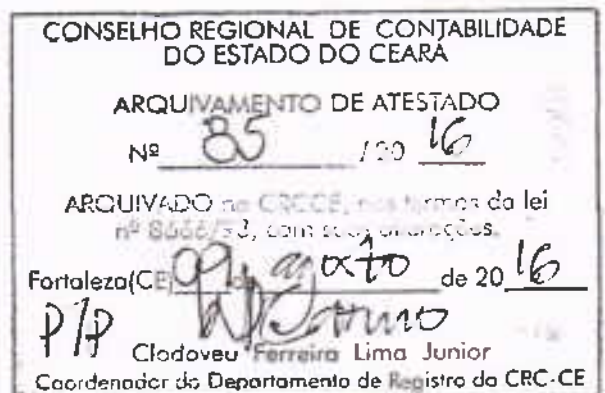
ATESTADO DE ATIVIDADES ANTERIORES

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, estabelecida na Rua Silva Paulet, 780, sala 01, Aldeota, Fortaleza – CE, executou satisfatoriamente o objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS/ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, TUDO CONFORME ANEXO I, conforme Contrato nº 2013.01.21.01.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Icó-CE, 15 de setembro de 2014.

GILMARA ANDREA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL




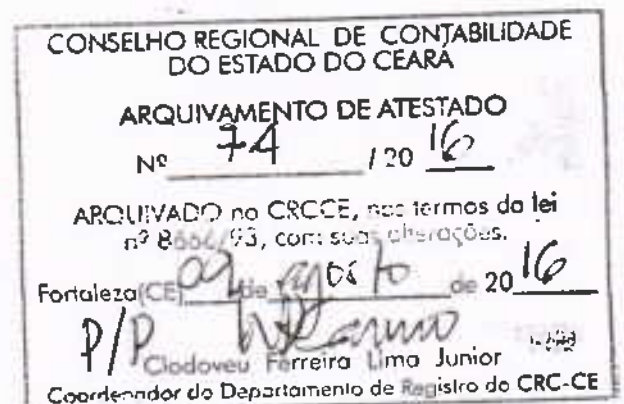
ATESTADO DE ATIVIDADES ANTERIORES

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, estabelecida na Rua Silva Paulet, 780, sala 01, Aldeota, Fortaleza – CE, executou satisfatoriamente o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PRAR ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DE NATUREZA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA COM APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS NECESSÁRIOS AO ACOMPANHAMENTO DAS APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS OBRIGATÓRIAS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR 101/00), conforme Contrato nº 2013.01.22.02.**

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Icó-CE, 15 de setembro de 2014.


MARIA ELENEUDA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL
RUA JOSÉ RIBEIRO MONTE, 231 - CENTRO.
ICÓ-CE - CE. CEP.63430.000
FONE/FAX: (88) 35611597
CGC: 05.537.196/0001-71



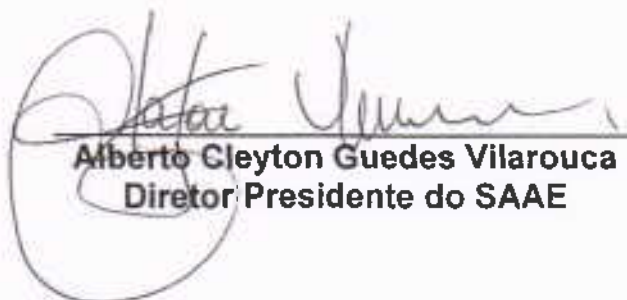
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

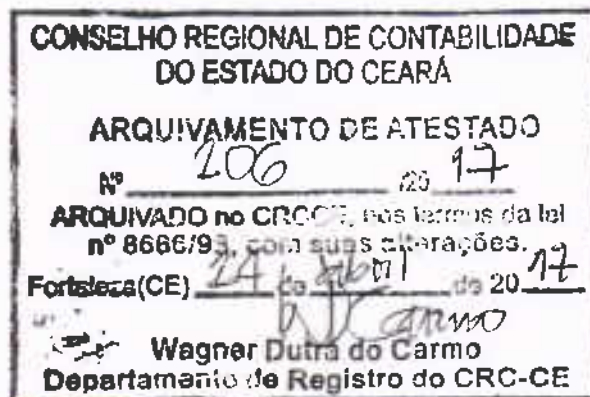
Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda Epp., inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-35, neste ato representada pelo seu responsável técnico, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, Contador, CRC/CE 016135/O-7, executou os serviços de "Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e acompanhamento das prestação de contas de gestão, mensais e anuais junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Icó-CE".

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Icó/CE., 13 de setembro de 2016


Alberto Cleyton Guedes Vilarouca
Diretor Presidente do SAAE





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda Epp., inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-35, neste ato representada pelo seu responsável técnico, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, CRC/CE 016135/O-7, executa os serviços de assessoria e consultoria contábil em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Crateús/Ceará, sendo: "abertura e encerramento de escritas contábeis; organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento e estrutura material; elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário; elaboração de balanços, inclusive consolidações, também de Fundos Especiais e outros órgãos da administração direta; conciliações de contas bancárias; planificação das contas, com descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis".

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, com maestria e técnica contábil, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Crateús/CE, 03 de abril de 2018



Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira
Ord. de Desp. da Secretaria de Educação

02 *Costa*

11 JUN 2018

Em: Sônia Barreto Cavalcante
Junior Pimentel Ferreira
Sônia Barreto Cavalcante
VIA **WYNO CAVALCANTE**

Ofício Registro de Imóveis
- Barreto Cavalcante
- substituta

2-5 ABR 2022

ONBT 03
IP235475



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

CNPJ 06.737.977/0001-72



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda Epp., inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-35, neste ato representada pelo seu responsável técnico, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, Contador, CRC/CE 016135/O-7, executa os serviços de orientação técnica em contabilidade pública e elaboração de relatórios de demonstrativos da lei de responsabilidade fiscal junto a esta Câmara Municipal, conforme Contratos nº 2016030801 e 2016030802 respectivamente, oriundos da Tomada de Preços nº 2016.02.11.01CMI.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, com maestria e técnica contábil, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Icó/CE., 20 de outubro de 2016.



[Handwritten Signature]

Pedro Gilberto Barboza
Presidente da Câmara Municipal



[Handwritten Signature]
Thyago Guimarães Nunes
RECREVENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins para todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que a empresa MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, neste ato representado pelo seu responsável técnico, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, contador, CRC/CE 016135/O-7, executa os serviços de "Prestação de serviços de serviços especializados em contabilidade pública e orientações na elaboração de demonstrativos exigidos pela LRF (LC 101/200) junto à Câmara Municipal de Eusebio", oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 2019.12.11.01CME.

Especificação dos Serviços:

Contrato nº 2020010801 - Prestação de serviços especializados em contabilidade pública, sendo: classificação dos para registros contábeis, por processamento através de computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações; abertura e encerramento de escritas contábeis; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como, o estabelecimento de cronogramas, modelos e formulários e similares; elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos de receita e despesa orçamentária, razão e diário, apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética; integração de balanços, inclusive consolidações, também de fundos especiais e outros Órgãos da Administração Direta; conciliação de contas bancárias; planificação de contas, com a descrição das funções e do funcionamento dos serviços contábeis; acompanhamento e executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, através de sistemas de processamento de dados.

Contrato nº 2020010802 - Orientação na elaboração de demonstrativos exigidos pela LRF (LC. 101/200) junto à Câmara Municipal de Eusebio.

Informações Complementares

Contratos nº 2020010801 e 2020010802, assinados em 08.01.2020

Prazo de Vigência/Execução: até 31.12.2020

Primeiro Aditivo de Prazo: Vigência/Execução - 04.01.2021 a 31.12.2021

Atestamos ainda, que tais serviços são executados satisfatoriamente, nos termos do processo de licitação e contrato supracitado, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Eusebio/CE, 05 de novembro de 2021

2º OFÍCIO

Francisco Roberto Rocha Silva
Presidente da Câmara Municipal

CARTÓRIO FACUNDO

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
FRANCISCO ROBERTO ROCHA SILVA

Do que dou fé,
EUSEBIO, 05 de Janeiro de 2022

Antonio Alberto Oliveira da Silva
ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
SUBSTITUTO

EMOL	R\$ 2,40
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,17
FAADEP	R\$ 0,17
RELO	R\$ 1,34
FERNALJ	R\$ 0,20

CY105529

25 ABR 2022

Carliane Costa Silva Pereira
Carliane Costa Silva Pereira

KXYN 03
AUTENTICAÇÃO
JP238474

Av. Augusto Eduardo Sá, nº 10 - Centro - CEP: 61.900-200
+55 85 3260 2462 / 3260 1836 / 3260 4831
www.camaradeusebio.ce.gov.br | presidencia@camara.ce.gov.br
CNPJ nº 41.624.581/0001-00 | Ins. Estadual nº 06.900.440-3





GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, neste ato representado pelo seu responsável técnico, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, CRC/CE 016135/O-7, executou os serviços de "prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município para o exercício de 2020, incluindo anexo de metas e de riscos fiscais", tudo nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 2019.04.08.01-FG e Contrato nº 2019041201-FG oriundo desta municipalidade.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Nova Olinda, 30 de abril de 2019

2º OFÍCIO

Alberto Calisto Alencar
Ord. de Desp. do Fundo Geral

2º TABULEIRO ELEITORAL - NOVA OLINDA - CE

RECONHEÇO ASSINATURA

Referido é Verdade Dou Fé.
Nova Olinda-CE

30 ABR. 2019

Jose Freire de Alencar - 2º Tabelião
CPF: 059 188 83-60

Emiliane Lopes da Silva - Esc. Substituta

Autenticado para os devidos efeitos a presença do Tabelião do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

Em test. da verdade.

25 ABR 2022

Carliane Costa Silva
Escriturante Autorizada

2020

YJCO 03
AUTENTICAÇÃO
IP235480



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2019041201-FG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL E A EMPRESA MAXDATA INF. PROC. DE DADOS LTDA EPP.

O Município de Nova Olinda, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Geral, CNPJ nº 07.536.444/0001-95, com sede a Av. Perimetral Sul, s/n, Centro, em Nova Olinda/CE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Alberto Calisto Alencar, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda Epp, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.058.411/0001-12, com sede na Rua Silva Paulet, 780, Sala 01, Aldeota, Fortaleza/CE, representada neste ato pelo Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, Documento de Identidade nº CRC/CE 016135/O-7 e do CPF nº 618.347.503-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2019.04.08.01-FG, regime de execução indireto, empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município para o exercício de 2020, incluindo anexo de metas e de riscos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Prazo de vigência contratual: até 30 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto Contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no §1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Prefeitura Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.



[Handwritten signature]

[Handwritten numbers: 2 and 0]

[Handwritten mark]



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



7.3. O recebimento definitivo se dará após a verificação das formalidades legais exigidas, pelo servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a sua entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.4. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões técnicas e fáticas, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos, conforme nota fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

8.2. Os serviços serão atestados e pagos, pela Prefeitura Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

8.3. O pagamento será efetuado, em até o 05º (quinto) dia útil, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:

9.1. A Contratada se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços.
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- e) Obedecer todas as normas, prazos, peças e documentos exigidos quanto às formalidades legais obrigatórias nos termos da legislação vigente.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.
- b) Efetuar o pagamento a Contratada na forma prevista neste instrumento.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa:

Autentica para os devidos efeitos legais, cópia eletrônica do documento que me foi enviado pelo e-mail [e-mail] em [data].

25 ABR 2022

Carliane Costa Silva Pereira
Escritora Autorizada

ILXF 03
AUTENTICAÇÃO
IP235479

G

2

*



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



b.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor Contratada, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal.

b.2) multa de 8% (oito por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas neste cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de que trata o subitem 10.0, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam gerar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.04.04.04.122.037.2.05. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio tesouro municipal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2019.04.08.01-FG, que lhe dou causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, a proposta de preços da Contratada e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

Autenticado para os devidos efeitos a presença ou a reprodução do documento que lhe foi apresentado em Cartório pelo parte interessada.

Av. dos Marechais, nº 1000A, Aldeia, Fortaleza, Ceará. CEP: 60000-000. Telefone: 3486-7777. www.novaolinda.ce.gov.br

25 ABR 2022

Cassiane Costa Silva Pereira
Escrivente Autorizada



Handwritten signatures and marks, including a large '2' and a signature.



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Olinda, CE, em 25 de Abril de 2019

Alberto Calisto Alencar
Ord. de Desp. do Fundo Geral
Contratante

Giordano Bruno A. Cavalcante Mota
Maxdata Inf. Proc. de Dados Ltda Epp.
Contratada

Testemunhas:

01. Alexia Litoria Alencar
Nome:
CPF: 063.086.493-41

02. ISBIANO MORAES ALENCAR
Nome:
CPF: 984.592.103-54

 Av. dos Ilhéus Nº 1003/A, Aldeia, Fortaleza/CE, CEP 61001-000 Telefone: 3466-7777 0800 104115 CDA 0125 A05100401	AUTENTICAÇÃO PARA OS DEBITOS SIGINT. E PRECATÓRIOS DOB. E REPROGRAFIA DO DOCUMENTO QUE MO FOR APRESENTADO AO CARTÓRIO PARA FIM INTERESSADA Data: 25 ABR 2019 Hora: 15:00	 QZCL 03 AUTENTICAÇÃO IP235477
	 Carliano Cunha Silva Pereira Escrivão Autorizada	

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
 ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

CNPJ: 07.536.444/0001-95

Página



Ordem de Compra 2019041201FG/01	Exercício 201900	Data de Emissão 12/04/2019	Contrato 2019041201FG	Ativo 00	Processo 2019040801FG
------------------------------------	---------------------	-------------------------------	--------------------------	-------------	--------------------------

Secretaria/Sector Requirente 9404 SECRETARIA DE FINANÇAS	CNPJ Secretaria/Sector Requirente 1719811600160
---	--

Projeto/Atividade 04122003720050000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	Elemento de Despesa 33903900 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
--	--

Fornecedor 35058411000112 MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP	Telefone 8532611884
--	------------------------

Endereço RUA SILVA PAULET, 700	Bairro ALDEOTA	Cep 60000000	Municipio/Cidade Fortaleza	UF CE
-----------------------------------	-------------------	-----------------	-------------------------------	----------

Local de Entrega


Objeto
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2020, INCLUINDO ANEXO DE METAS E DE RISCOS FISCAIS.

Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Multiplo	Preço Unitário	Desconto	Total
63825	SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -		UNIDADE	1,00	1,00	14.000,00000	0,00	14.000,00
TOTAL								14.000,00

Importa e apresenta Ordem de Compra no Valor Total de R\$: 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)

Prazo de Entrega 30/04/2019	Condições de Pagamento
--------------------------------	------------------------

Destino do Material/Serviço Ref. Publicação de Aviso de Licitação - Processo N° 2019040801FG	Conf. Contrato N° 2019041201FG
---	--------------------------------


 ALBERTO CALISTO ALENCAR
 CPF: 34715851504

Notas/Observações
 1) FORNECER AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS - CND'S
 2) INFORMAR NA NOTA FISCAL O NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA
 3) OBSERVAR O PRAZO DE ENTREGA

Autentico para os devidos efeitos a presen...
 esta a reprodução do documento que me foi
 apresentado pelo certificador interessada

At. Cel. Maria
 Nº 10034
 Aldeota
 Fortaleza/CE
 CEP 61061-000
 Telefone:
 3408-7777
 3408-5049
 3408-7777
 3408-5049

25 ABR 2022

Carliane Costa Silva Pereira
 Escrevente Autorizada

WNFL 03
 AUTENTICAÇÃO
 1P235485



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

AV. PERIMETRAL SUL S/N
NOVA OLINDA - CE
CNPJ :07 536 444/0001-95

NOTA DE EMPENHO

DATA: 12/04/2019 NÚMERO: **P04.12.013** TIPO: Ordinário CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 04 ADMINISTRACAO
SubFunção: 122 ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 037 ADMINISTRACAO GERAL
Seqüência: 205 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

DADOS COMPLEMENTARES

Elemento: 3.3.90.39.00 Ouros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Licitação/Processo Administrativo: 2019040801FG
Contrato: 2019041201FG
Fonte de Recurso Financeiro: Recursos Ordinarios
Tipo de Gasto: CONSULTORIA E ASSESSORIA



Saldo Anterior da Dotação: 175.348,50 Valor do Empenho: 14.000,00 Saldo Atual da Dotação: 181.348,50

CREDOR

Nome/Razão Social: P00104 MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.058.411/0001-12
Endereço: RUA SILVA PAULET, 780 - ALDEOTA Cep.: 80000-000
Cidade/UF: FORTALEZA - CE

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, INCLUINDO ANEXO DE METAS E DE RISCOS FISCAIS



VALOR: 14.000,00 POR EXTENSO: QUATORZE MIL REAIS

Na forma do art. 81 da Lei 4.320/64, que importância empenhada foi abatida do saldo de dotação para qual se fez o Empenho.

Autorizo o Empenho da Despesa em: 12/04/2019

2

ALBERTO CALISTO ALENCAR
Ordenador de Despesas
347.158.515-04





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
 AVN PERIMETRAL SUL
 NOVA OLINDA - CEARÁ
 CNPJ: 07.538.444/0001-95 IE: 06.920.265-6

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
 SÉRIE: Única - Avulsa
 Nº: 3073
 Cond. Pagamento: A VISTA
 Data de Emissão: 22/04/2019

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CÓDIGO 511	DESCRIÇÃO DO PRESTADOR MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP	CNPJ/CPF 35058411000112
---------------	---	----------------------------

ENDEREÇO DO PRESTADOR
 RUA SILVA PAULET,, 780 ALDEOTA CEP:60000000 FORTALEZA CE

R.G.	ÓRGÃO EMISSOR	PIS/PASEP/NIT
------	---------------	---------------



TOMADOR DOS SERVIÇOS

CÓDIGO 2	DESCRIÇÃO DO TOMADOR MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	CNPJ/CPF 07538444000195
-------------	--	----------------------------

ENDEREÇO DO TOMADOR
 AVN PERIMETRAL SUL, SN CENTRO CEP: 63165000 NOVA OLINDA CE

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL

QTD	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIDADE	REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-CE, PARA O EXERCÍCIO 2020, INCLUINDO ANEXO DE METAS E DE RISCOS FISCAIS.	14.000,00	14.000,00

TIPO DO SERVIÇO	Valor Total da Nota:	14.000,00
-----------------	----------------------	-----------

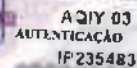
DEDUÇÕES

Valor do ISS: 700,00 (5,00 %)	Valor do INSS: 0,00	Valor do IRRF: 0,00	Valor do SESP/SENAT: 0,00	Valor OUTROS: 10,00
---------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------------	---------------------

Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS	Nr. Empenho: P04.12.013	Valor Líquido da Nota Fiscal: 14.000,00
--	----------------------------	--

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

Recebemos de **MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP** os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços - Série Única



Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

AV. PERIMETRAL SUL S/N
NOVA OLINDA - CE
CNPJ : 07.536.444/0001-85

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DATA: 22/04/2019 NÚMERO: **P04.22.010** TIPO: Orçamentária EMPENHO: P04.12.013

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Orgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 037 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sequência: 205 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

DADOS COMPLEMENTARES

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Número de SubEmpenho: 0
Licitação/Processo Administrativo: 2019040801FG
Contrato: 2019041201FG
Fonte de Recurso Financeiro: Recursos Ordinários
Tipo de Gasto: CONSULTORIA E ASSESSORIA



CREDOR

Nome/Razão Social: P00104 MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.058.411/0001-12
Endereço: RUA SILVA PAULET, 780 - ALDEOTA Cep.: 60000-000
Cidade/UF: FORTALEZA - CE

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, INCLUINDO ANEXO DE METAS E DE RISCOS FISCAIS

DADOS DA NOTA FISCAL

Data de Emissão: 22/04/2019 Número: 3073 Número de Série: U



VALOR: 14.000,00 POR EXTENSO: QUATORZE MIL REAIS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Certifico na forma do art. 63 da Lei 4320/64 que a despesa constante do presente documento, foi realizada dentro dos princípios legais e em obediência as normas de controle interno.

ALBERTO CALISTO ALENCAR
Responsável pela Liquidação
347.158.515-04



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
 FUNDO GERAL - FG

CNPJ: 07.536.444/0001-85



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº.: 2019040028

DATA: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

Objetivo:

Solicitar pagamento da nota fiscal nº. 3073 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP CNPJ nº. 35.058.411/0001-12, RUA SILVA PAULET ALDEOTA Fortaleza

Justificativa:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2020, INCLUINDO ANEXO DE METAS E DE RISCOS FISCAIS, Programa/Projeto: 04122003720050000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, conforme Ordem de Compra nº. 2019041201FG/01

Valor Global: R\$ 14.000,00

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Líquido: R\$ 14.000,00

Vigência do Contrato: 12/04/2019 à 30/04/2019

Forma de Pagamento:

Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 0404 SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto/Atividade: 04122003720050000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade (Aquisição de Material, Serviço e/ou Obra)

Dispensa Carta Convite Tomada de Preço Concorrência Pública Concurso Leilão Pregão Regime Diferenciado de Contratação (RDC)

FUNDO GERAL - FG ALBERTO CAETANO ALENCAR 347.158.515-04	CONTROLADORIA VALDIRENE DE SOUZA SAMPAIO 039.942.623-78	TESOUREARIA ANTONIO CARNEIRO ARRAIS 222.920.983-34
---	---	--

Anexos:

Atestamos, para os devidos fins, a veracidade das informações contidas no documento que lhe foi apresentado em Cartório por este interessado.

25-ABR-2022

Carliane Costa Silva Pereira

JUCO 03
 AUTENTICAÇÃO
 IP235482



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda Epp., inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-35, neste ato representada pelo seu responsável técnico, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, CRC/CE 016135/O-7, executou os serviços de consultoria na elaboração do Plano Plurianual do Município para o período de 2014-2017 e consultoria na elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2014, considerando os aspectos da legislação vigente. Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Nova Olinda/CE., 17 de maio de 2016



Francisca Vera Lúcia Pereira Sampaio
Francisca Vera Lúcia Pereira Sampaio
Ord. de Despesas do Fundo Geral

Atestamos a veracidade, exatidão e fidelidade das informações aqui registradas, que me foram fornecidas pelo(a) interessado(a) em Cartão Verde para Relatores.

Caroline Costa Silva Pereira
 Ex-Exercício - Autenticada

25 ABR 2016

NOVA OLINDA - CE

RECONHECIDO(A)S(S) FIRMAS(S)

Francisca Vera Lúcia Pereira Sampaio

O Relato(a) e Verdade Dou Fé,
 Nova Olinda - CE

01 AGO. 2017

José Freire de Alencar - 2º Tabelião
 CPF: 059.188.183-88

Emiliane Lopes da Silva - Esc. Substituta

Francineide Inácio M. da Silva - Esc. Substituta

SEDE AUTENTICAÇÃO 2016

KSFR 03
 AUTENTICAÇÃO
 IP235490

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVAMENTO DE ATESTADO

Nº 524 de 19

ARQUIVADO na CRC/CE em virtude dos artigos da lei nº 8692/93, com suas alterações.

Fortaleza(CE) 07/03 de 2019

Wagner Dutra do Carmo
 Departamento de Registro do CRC/CE

8

2

A



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



Processo Licita o n . 2013.04.25.02FG
Tomada de Pre os n . 2013.04.25.02FG
Contrato n  2013.05.17.01FG

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**, CNPJ n . 07.536.444/0001-95, com sede na Av. Perimetral Sul, S/n, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, Sra. Francisca Vera L cia Pereira Sampaio e a empresa Maxdata Inform tica Processamento de Dados Ltda - EPP, CNPJ n  35.058.411/0001-12, situado na Rua Silva Paulet, 780, Aldeota, Fortaleza-CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Giordano Bruno Araujo Cavalcante Mota, portador da Carteira de Identidade de n . 95002435396 e do CPF n . 618.347.503-34, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cl usula primeira, em conformidade com o Processo Licitat rio n . 2013.04.25.02FG, na modalidade Tomada de Pre os n . 2013.04.25.02FG, do tipo menor pre o, regime de execu o indireto, empreitada por pre o unit rio, sob a reg ncia da Lei Federal n . 8.666/93 e suas altera es posteriores, e demais legisla es pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cl usulas e condi es:

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Pre os n  2013.04.25.02FG, devidamente homologada pelo Ord. de Despesas do Fundo Geral, e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcri o.

CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato   a: presta o de servi os t cnicos especializados de consultoria na elabora o do Plano Plurianual do Munic pio para o per odo de 2014-2017 e contrata o de presta o de servi os especializados de consultoria na elabora o da proposta or ament ria do Munic pio para o exerc cio de 2014 considerando aspectos da legisla o vigente.

CL USULA TERCEIRA - DO PRE O

3.1. A Contratante pagar  a Contratada o valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

CL USULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PRE O

4.1. N o haver  reajuste de pre os.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA PRORROGA O

5.1. O contrato ter  prazo de vig ncia contados da data de sua assinatura at  31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licita es.

CL USULA SEXTA - DAS ALTERA ES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no objeto contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei n  8.666/93 e altera es.

CL USULA S TIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Atestamos para os devidos efeitos o presente documento de autentica o do documento que me foi apresentado em Cart rio por [nome] interessada.

25 ABR 2022

Carliane Costa Silva Pereira
Escrit ria Autorizada





GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Olinda

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, em até 02 (dois) dias úteis após emissão da documentação fiscal.

7.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Serão descontados, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

10.1.1- advertência;

10.1.2- multa:

a) O atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago à Contratada;

b) A inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago à Contratada.

10.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4- declaração de inidoneidade.

10.2. A sanção de que trata o item 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Autentica para os devidos efeitos a presente cópia reprograda do documento que me foi entregue em Cartão de Autenticação.

2-5 ABR 2022

IOUD 03
AUTENTICAÇÃO
IP235489

Carla Jane Costa Silva Pereira
Responsável Autorizada

2



GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Nova Olinda

12.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

11.1.1.2. Não satisfazer as exigências do Contratante com relação à boa qualidade dos serviços.

11.1.1.3. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta da dotação nº. 01.04.04.04.122.037.205 – Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, mediante a utilização de recursos do FPM/CMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Olinda, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Olinda, 17 de maio de 2013.

Francisca Vera Lúcia Pereira Sampaio
 Ord. de Desp. do Fundo de Geral
 CONTRATANTE

Maxdata Informática Processamento de Dados
 Ltda – EPP
 CNPJ 35.058.411/0001-12
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. [Assinatura]
 CPF: 023.450.103-06

02. [Assinatura]
 CPF: 630312133-00



M A X G E S T O R
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CE
CNPJ: 07.536.444/0001-95

DATA: 30/12/2013
DOC. CX.: P12.30.023

NOTA FISCAL DE SERVICOS
#SERIE UNICA#
NUMERO: P12.30.023

PRIMEIRA VIA

DESTINATARIO: MAXDATA INFORMATICA PROC. DADOS LTDA
ENDERECO: RUA SILVA PAULET, 780
BAIRRO: ALDEOTA CIDADE: FORTALEZA
DOCUMENTO: CNPJ 35.058.411/0001-12

ESTADO: CE

EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CE
ENDERECO: AV. PERIMETRAL SUL S/N
BAIRRO: CENTRO CIDADE: NOVA OLINDA
CNPJ: 07.536.444/0001-95

ESTADO: CE

DISCRIMINACAO DO SERVICIO:

REFERENTE AOS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORACAO DO ORCAMENTO (LOA) PARA O EXERCICIO DE 2014, DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-CE.

VALOR DO SERVICIO:

30.000,00

POR EXTENSO: TRINTA MIL REAIS

ISS.....:

1.500,00

POR EXTENSO: HUM MIL E QUINHENTOS REAIS

RESPONSABIL



E' obrigatorio para validade desta Nota a apresentacao de talao de receita

Autentica para os devidos efeitos a presente cópia fotográfica do documento digitalizado em Cartão para Cartão Digitalizado.

25 ABR 2022

Caetano Costa Silva Pereira
Escritor Autorizada

ZNEK 03
AUTENTICACAO
IP235487

DIGIMAX

MAXGESTOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CE
CNPJ: 07.536.444/0001-95

NOTA FISCAL DE SERVICOS
#SERIE UNICA#
NUMERO: F12.30.025

DATA: 30/12/2013
DOC. CX.: F12.30.025

PRIMEIRA VIA

DESTINATARIO: MAXDATA INFORMATICA PROC. DADOS LTDA
ENDERECO: RUA SILVA PAULEY, 780
BAIRRO: ALDEOTA CIDADE: FORTALEZA
DOCUMENTO: CNPJ 35.058.411/0001-12

ESTADO: CE

EMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CE
ENDERECO: AV. PERIMETRAL SUL S/N
BAIRRO: CENTRO CIDADE: NOVA OLINDA
CNPJ: 07.536.444/0001-95

ESTADO: CE

DISCRIMINACAO DO SERVICO:

REFERENTE AOS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORACAO DO PLANO PLURIANUAL DE 2014-2017, DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-CE.

VALOR DO SERVICO: 32.000,00
POR EXTENSO: TRINTA E DOIS MIL REAIS

ISS.....: 1.600,00
POR EXTENSO: HUM MIL E SEISCENTOS REAIS



RESPONSÁVEL

E' obrigatorio para validade desta Nota a apresentacao de talao de recsita



DIGIMAX



GOVERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 35.058.411/0001-12, neste ato representado pelo seu responsável técnico, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, CRC/CE 016135/O-7, executou os serviços de "contratação de empresa especializada com a elaboração do balanço geral (Prestação de Contas de Governo) exercício 2018 da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE", tudo nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 2019.01.17.01FG e Contrato nº 2019.01.21.01FG oriundo desta municipalidade.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com suas obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Nova Olinda, 28 de março de 2019



Alberto Calisto Alencar
Ord. de Desp. do Fundo Geral



RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
 O Testado e Verdade Dou Fir.
 Nova Olinda-CE
 03 ABR. 2019
 José Freire de Alencar - 2º Tabelião
 CPF: 050.146.189-88
 Emiliano Lopes da Silva - Esc. Substituta

Antes para os devidos fins a produção cópia reprográfica do documento que me foi entregue em Cartório para ser interessado
 Dia 25/04/2022
 Em test. da verdade
 25 ABR 2022
 Carilene Costa Silva Pereira



2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
AV. PERIMETRAL SUL S/N
CNPJ: 07.536.444/0001-95



PAGO EM: 14/02/2019

ORGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTA/ELEMENTO/FONTE DE RECURSO

01.04.04.04.122.037.205 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 - Recursos Ordinarios

CREDOR

Nome/Razão Social: P00104 MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ/CPF: 35.058.411/0001-12 Endereço: RUA SILVA PAULET, 780 - ALDEOTA
Cep.: 60000-000 Cidade/UF: FORTALEZA - CE

<u>EMPENHO</u>	<u>LIQUIDAÇÃO</u>	<u>PAGAMENTO</u>
P01.21.007	P02.14.004	P02.14.013

CHEQUE / DOCUMENTO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA CONTA DESCRIÇÃO DA CONTA

125273 001 4380-X 2.600-X PRE - BB - FPM 2.600 - X

VALOR BRUTO:	15.800,00
IRRF:	0,00
INSS:	0,00
ISS:	0,00
OUTRAS:	10,00
VALOR LÍQUIDO:	15.790,00
por extenso:	QUINZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS



Emissão de comprovantes

14/02/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:08:10
438004380 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PREF MUN NOVA OLINDA
AGENCIA: 4380-X CONTA: 2.600-X

DATA DA TRANSFERENCIA 14/02/2019
NR. DOCUMENTO 553.655.000.125.273
VALOR TOTAL 15.790,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MAXDATA I P DADOS LTDA
AGENCIA: 3655-2 CONTA: 125.273-9
NR. DOCUMENTO 554.380.000.002.600
NR. AUTENTICACAO D.24F.FEC.986.03B.105

Transmissão realizada com sucesso por: JBS07312 ANTONIO C. ARAIAS.



Autentico para os devidos efeitos a presente
procedimento que me foi
do em Cartão de Autenticidade
Do(a) Sr(a) _____
Em _____ de _____ de _____ de _____
25 ABR 2021
Carliane Costa
Escritório de

SISTEMA
AUTENTICIDADE
2021
FYM 03
AUTENTICACAO
IP235493

PAGUE-SE
Em 14/02/2019
Alberto Caldeira
Secretário de Finanças
CPF 347.158.512-04-INV. 2575



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

CNPJ: 07.536.444/0001-95



Ordem de Compra 2019012102FG/01	Exercício 201900	Data de Emissão 21/01/2019	Contrato 2019012102FG	Anexo 00	Processo 2019011702FG
---	---------------------	-------------------------------	--------------------------	-------------	--------------------------

Secretaria/Setor Requirante 0404 SECRETARIA DE FINANÇAS	CNPJ Secretaria/Setor Requirente 1719811600180
---	---

Projeto/Atividade 04122003720050000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	Elemento de Despesa 33903900 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica
---	---

Fornecedor 35058411000112 MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP	Telefone 8532611884
---	-------------------------------

Endereço RUA SILVA PAULET, 780	Bairro ALDEOTA	Cep 60080000	Município/Cidade Fortaleza	UF CE
--	--------------------------	------------------------	--------------------------------------	-----------------

Local de Entrega

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO) EXERCÍCIO 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Multiplo	Preço Unitário	Desconto	Total
49713	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO - BALANÇO GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS) EXERCÍCIO 2018 DA PREFEITURA		UNIDADE	1,00	1,00	15.800,00000	0,00	15.800,00
TOTAL								15.800,00

Importa a presente Ordem de Compra no Valor Total de R\$: **15.800,00** (QUINZE MIL, OITOCENTOS REAIS)

Prazo de Entrega 28/02/2019	Condições de Pagamento
---------------------------------------	------------------------

Destino do Material/Serviço	Ref. Publicação de Aviso de Licitação - Processo Nº	2019011702FG
	Conf. Contrato Nº	2019012102FG

ALBERTO CABRITO ALENCAR
CPF: 34715851504

Notas/Observações
1) FORNECER AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS - CND'S
2) INFORMAR NA NOTA FISCAL O NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA
3) OBSERVAR O PRAZO DE ENTREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

AV. PERIMETRAL SUL S/N

NOVA OLINDA - CE

CNPJ :07.538.444/0001-95

NOTA DE EMPENHO

DATA: 21/01/2019 NÚMERO: **P01.21.007** TIPO: Global CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS COMPLEMENTARES

Unidade Gestora: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Orgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
 SubFunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 037 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Sequência: 205 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

Elemento: 3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Licitação/Processo Administrativo: 2019011702FG
 Contrato: 2019012102FG
 Fonte de Recurso Financeiro: Recursos Ordinarios
 Tipo de Gasto: CONSULTORIA E ASSESSORIA



Saldo Anterior da Dotação:	Valor do Empenho:	Saldo Atual da Dotação:
332.160,00	15.800,00	316.360,00

CREDOR

Nome/Razão Social: **P00104 MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
 CNPJ/CPF: 35.058.411/0001-12
 Endereço: RUA SILVA PAULET, 780 - ALDEOTA Cep: 60000-000
 Cidade/UF: FORTALEZA - CE

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO) EXERCÍCIO 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE



VALOR: **15.800,00** POR EXTENSO: QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS

Na forma do art. 81 da Lei 4.320/64, que importância empenhada foi abatida do saldo da dotação pela qual se fez o Empenho.

Autorizo o Empenho da Despesa em: 21/01/2019

2

ALBERTO CALISTO ALENCAR
 Ordenador de Despesas
 347.158.515-04



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
 AVN PERIMETRAL SUL

NOVA OLINDA - CEARÁ
 CNPJ: 07.536.444/0001-95 IE: 06.920.265-6

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
 SÉRIE: Única - Avulsa
Nº: 2953
 Cond. Pagamento: A VISTA
 Data de Emissão: 14/02/2019

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRESTADOR	CNPJ/CPF
511	MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP	35058411000112

ENDEREÇO DO PRESTADOR
 RUA SILVA PAULET,, 760 ALDEOTA CEP:60000000 FORTALEZA CE

R.G.	ÓRGÃO EMISSOR	PIS/PASEP/NT:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO TOMADOR	CNPJ/CPF
2	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	07536444000195

ENDEREÇO DO TOMADOR
 AVN PERIMETRAL SUL, SN CENTRO CEP: 83765000 NOVA OLINDA CE

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL

QTD	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIDADE	REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO) EXERCICIO 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE.	15.800,00	15.800,00



TIPO DO SERVIÇO	Valor Total da Nota:
	15.800,00

DEDUÇÕES

Valor do ISS:	Valor do INSS:	Valor do IRRF:	Valor do BOM/SENAT:	Valor OUTROS:
790,00 (5,00)	0,00	0,00	0,00	10,00

Unidade Gestora:	Nr. Emprego:	Valor Líquido da Nota Fiscal:
SECRETARIA DE FINANÇAS	P01.21.007	15.800,00

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

Recebemos de MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços - Série Única

RECIBO DE PAGAMENTO

25 ABR 2022

Carliane Costa Silva
 Escrevente Autorizada

IP233487

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

AV. PERIMETRAL SUL S/N

NOVA OLINDA - CE

CNPJ 07.536.444/0001-05

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

DATA: 14/02/2019 NÚMERO: P02.14.004 TIPO: Orçamentária EMPENHO: P01.21.007

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Orgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 037 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sequência: 205 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

DADOS COMPLEMENTARES

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Número de SubEmpenho: 1
Licitação/Processo Administrativo: 2019011702FG
Contrato: 2019012102FG
Fonte de Recurso Financeiro: Recursos Ordinários
Tipo de Gasto: CONSULTORIA E ASSESSORIA



CREDOR

Nome/Razão Social: P00104 MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

CNPJ/CPF: 35.058.411/0001-12

Endereço: RUA SILVA PAULET, 780 - ALDEOTA

Cep: 60000-000

Cidade/UF: FORTALEZA - CE

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO) EXERCÍCIO 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE

DADOS DA NOTA FISCAL

Data de Emissão: 14/02/2019

Número: 2953

Número de Série: U



VALOR: 15.800,00 POR EXTENSO: QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Certifico na forma do art. 63 da Lei 4320/64 que a despesa constante do presente documento, foi realizada dentro dos princípios legais e em obediência as normas de controle interno.

Handwritten signature/initials.

Handwritten number 2.

ALBERTO CALISTO ALENCAR
Responsável pela Liquidação
347.158.515-04

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
PRAÇA SÃO FRANCISCO S/Nº
SALITRE – CE




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quaisquer Órgãos da Administração Pública ou Privada, que a empresa Maxdata Informática Processamento de dados Ltda Epp., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 35.058.411/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, contador, casado, portador do CRC/CE de nº 016135/O-7 e CPF nº 618.347.503-34, executou os serviços cujo objeto é a "prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração do Plano Plurianual do Município para o período de 2014-2017" e "prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014" junto a esta municipalidade, por conseguinte, atestamos ainda, que tais serviços foram executados com maestria e satisfatoriamente, obedecendo ao cumprimento de todas as obrigações legais.

Destaca-se ainda não existir em nossos registros até o presente momento, fato(s) que desabone(m) sua conduta e responsabilidade com suas responsabilidades assumidas.

Salitre/CE., 06 de novembro de 2013


Manoel Ribeiro Filho
Ord. de Desp. do Fundo Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
PRAÇA SÃO FRANCISCO S/Nº
SALITRE - CE



CONTRATO

Processo Licitação nº. 2013.05.03.001FG
Tomada de Preços nº. 2013.05.03.001FG
Contrato nº 05.03.001FG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, CNPJ nº. 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/n, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral Sr. Manoel Ribeiro Filho e MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 35.058.411/0001-12, situado na Rua Silva Paulet, 780, SL 01, Bairro - Aldeota, na cidade de Fortaleza - CE, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Rosimairé Gomes de Lima, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade de nº. 1102133 SSP-CE e do CPF nº. 455.193.821-15, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 2013.05.03.001FG, na modalidade Tomada de Preços nº. 2013.05.03.001FG, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 2013.05.03.001FG, devidamente homologada pelo Ord. de Despesas do Fundo Geral, e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração do Plano Plurianual do Município para o período 2014-2017, e contratação de prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da proposta orçamentária do Município para o Exercício de 2014.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	VL. GLOBAL
01	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração do Plano Plurianual do Município para o período 2014-2017.	Serv.	45.000,00
02	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da proposta orçamentária do Município para o Exercício de 2014.	Serv.	36.000,00

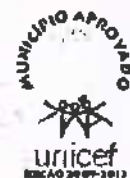
CC - aprovação do contrato de em 14/04/2014
ap - em 14/04/2014
Dis - em 14/04/2014
Em - em 14/04/2014

Av. São Manoel
Nº 1000A,
Aldeota,
Fortaleza - CE,
CEP: 60.000-000
Telefone:
(85) 3440-7777
CNPJ: 12.464.491/0001-00
CONTRATO Nº 05.03.001FG

25 ABR 2014

Cecillane Costa Silva Pereira

HJUN 03
AUTENTICAÇÃO
IP235499



62



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

5.2. O Prazo de execução dos serviços que será de até 04 (quatro) meses para os serviços do Item 01, e de até 06 (seis) meses para os serviços do Item 02, contados após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, em até 02 (dois) dias úteis após emissão da documentação fiscal.

7.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

cc - eproq@sica do ac d muniq que mo il
do ac d muniq que mo il
do ac d muniq que mo il

Ar. Das Maors
Nº 10034
Aldeob
Pictel: 046-7777
Telefone:
046-7777
Cidade: Salitre
Estado: CE

25 ABR 2022

YFWB 03
AUTENTICAÇÃO
IP 235498

Carimbo: Costa Salitre, Ceará
Em: 25/04/2022

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
PRAÇA SÃO FRANCISCO S/Nº
SALITRE - CE



63

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

10.1.1- advertência;

10.1.2- multa:

a) O atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à Contratada;

b) A inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente à Contratada.

10.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4- declaração de inidoneidade.

10.2 A sanção de que trata o item 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3 Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

11.1.1.2. Não satisfazer as exigências do Contratante com relação à boa qualidade dos serviços.

11.1.1.3. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

para os ds: _____

Nº 18204	Doc. Embr.
Assina	de
Formação	
CEP: 61.111-11	
Telefone: 3492-7777	
Av. do Shopping	
Corado de	

25 ABR 2022

Carolina Costa Silva Barros
Escritório Administrativa

THJI 03
AUTENTICAÇÃO
IP235502

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
PRAÇA SÃO FRANCISCO S/Nº
SALITRE - CE




12.1. As despesas correrão por conta da dotação nº. 01.03.03.04.122.037.203 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Finanças. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica, com a utilização de recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Salitre.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Salitre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salitre - CE, 21 de maio de 2013.


Manoel Pereira Filho
Ord. de Desp. do Fundo de Geral
CONTRATANTE


MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO
DE DADOS LTDA - EPP
CNPJ: 35.058.411/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Sandra Pereira da Silva
CPF: 900.028.733-20

02. Luciana Cláudia e S. Barbosa
CPF: 045.568.633-50



2

A

Processo nº 12758/2018-5 (SAP)

Prestação de Contas de Gestão

Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão de Eusébio

Responsáveis: Antônio Anizio da Frota Neto – Gestor

**MAXDATA Informática e Processamento de Dados – Empresa
responsável pelo Setor Contábil;**

Juracy de Macedo – Tesoureiro.

Advogado: Giordano Mota (OAB CE 20645)

Exercício: 2013 (período: 01/12 a 31/12)

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Prestação de Contas de Gestão da **Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão de Eusébio**, exercício de **2013 (período 01/12 a 31/12)**, de responsabilidade do Sr. **Antônio Anizio da Frota Neto (gestor)**, **MAXDATA Informática e Processamento de Dados** e **Juracy de Macedo (Tesoureiro)**, submetidas, neste ensejo, ao julgamento desta Corte de Contas, por força de disposição expressa no inciso II do art. 78 da Constituição Estadual, combinado com o art. 1.º da Lei Estadual n.º 12.509/95.

Conforme registro, os autos foram inicialmente distribuídos ao Conselheiro Artur Silva Filho, com posterior redistribuição ao Conselheiro Domingos Filho, que os encaminhou à DIRFI para a instrução do feito, tendo sido elaborada pela 5.ª Inspeção a **Informação Inicial n.º 1002/15**, na qual os técnicos constataram irregularidades.

Intimados a se manifestarem, por meio de ofício, os responsáveis encaminharam, tempestivamente, suas justificativas.

Após análise das peças apresentadas, os técnicos elaboraram a **Informação Complementar n.º 14226/16**, ocasião na qual foram afastadas as irregularidades, salientando-se, contudo, a intempestividade no envio de algumas peças.



2



Em seguida, foram os autos redistribuídos a esta Relatoria, em razão da Emenda Constitucional nº 92/2017, que extinguiu o TCM/CE, conforme sorteio eletrônico realizado na sessão plenária de 29/08/2017.

Remetidos os fólios à Procuradoria, o eminente Procurador Dr. José Aécio Vasconcelos Filho, por meio de Parecer nº 9628/18, opinou que as Contas em análise fossem julgadas regulares, na forma do art. 13, I, LOTCM.

É o Relatório. Passo a decidir.

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que a tramitação do processo em exame obedeceu às normas ditadas pelo Regimento Interno do TCM, que refletem as garantias e princípios da Constituição da República, sendo assegurado aos responsáveis pelas Contas em exame o direito à ampla defesa e ao contraditório, estatuídos no inciso LV, do art. 5.º da CRFB, e reproduzidos no art. 5.º da Resolução n.º 02/2002.

Com efeito, os responsáveis acostaram aos autos seus esclarecimentos e documentos no intuito de elidir as irregularidades e/ou incorreções apontadas pelo Órgão Técnico, os quais foram devidamente examinados, tendo sido exercido seu direito constitucional, conforme se comprova nos autos.

Destaque-se, com o advento da Emenda Constitucional Estadual nº 92, de 16/08/2017, que extinguiu o TCM/CE, aplicam-se aos processos de Contas Municipais a Lei Orgânica e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Lei Estadual nº 12.509/95, alterada pela Lei Estadual nº 16.819/19, passando a incidir desde 09/01/2019, alcançando o julgamento das presentes Contas.

1.1 - Das falhas sanadas

Destaco, a seguir, as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico, as quais, vencida a Fase Complementar, com base nas justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis, os técnicos consideraram sanadas, cujas conclusões adoto como razão de decidir: **Item 4.2 da Informação Inicial – Das peças integrantes da prestação de contas de gestão (Não envio da Demonstração dos fluxos de caixa e Notas Explicativas).**

2 - Das irregularidades presentes nas Contas

Ressalto, a seguir, a irregularidade ratificada pelo Órgão Técnico, para a qual, adentrada a Fase Processual Conclusiva, passo a expor as respectivas razões de convencimento deste Relator.

2.1 – Do Saldo Financeiro (item 8 da Informação Inicial).

Inicialmente, os técnicos destacaram sua impossibilidade de atestar a regularidade do saldo financeiro pertinente ao final da gestão em exame, tendo em vista a ausência de especificação dos créditos (R\$ 17.431,96) e débitos (R\$ 64.614,92) registrados na conciliação bancária da conta nº 193.000-1.

Instados a se manifestarem, os responsáveis aduziram:

Antônio Anizio da Frota Neto – Gestor

Encaminhamos as conciliações bancárias requeridas.

MAXDATA Informática e Processamento de Dados – Empresa responsável pelo Setor Contábil

Em sede de Prestação de Contos de Gestão, repisamos que a responsabilidade dos atos pertence ao Gestor. No caso, o recorrente não atuou como gestor, ou seja, não foi o responsável pelos atos de gestão, restando configurada a sua ilegitimidade, no forma da legislação aplicável.

De modo que, com a devida venia, somente após o julgamento das Contas e a indicação do possível prejuízo/dano ao erário decorrente de ato cuja responsabilidade de terceiro, que não o Gestor, caberia a abertura de um processo de Tomada de Contas, para apuração da suposta irregularidade.

[...]

Nesse sentido, muito embora a empresa Maxdata seja a responsável pelos registros contábeis da Unidade gestora em testilha, a Entidade possui corpo profissional para realização várias atividades, devendo ser observado o princípio da segregação de funções e as competências delegadas aos agentes públicos.

O termo de caixa enviado esta de acordo com modelo 08 da IN deste TCM. Outrossim encaminhamos termo detalhado para as devidas análises.

Juracy de Macedo – Tesoureiro

De início depreende-se que a indicação de responsabilidade como descrito no tópico cabe ao Gestor, como indicado pela Inspeção, da mesma forma que a instrução processual nos termos da Instrução Normativa 0312013. Outrossim destacamos que as conciliações bancárias obedeceram ao modelo indicado pelo IN 03/2013 retro mencionado.

Por sua vez, a Inspeção informou:

No que concerne ao saldo do "VR. EXTRATO" do Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária ora ofertado, **constatou-se o extrato bancário (fls. 82/85) da conta n.º 193.000-1 que comprova o saldo de R\$78.228,80 (setenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) em 31.12.2013.**

Ademais, no que tange aos lançamentos das "Despesas" não compensadas – "DÉBITOS"- do mesmo Termo, após **avaliação amostral, constatou-se que referidas despesas foram devidamente informadas no Sistema de Informações Municipais – SIM.**

Do exposto, conclui-se que, nesta oportunidade, foi trazida aos autos uma conciliação bancária (fls. 163/164) que retifica a inicialmente ofertada na instrução processual (fl. 75). Ademais, considerando que este é um documento auxiliar do Balanço Financeiro/Patrimonial e, também, não foi alterado o saldo final da conta bancária n.º 193.000-1, **esta Inspeção acata a nova conciliação e atesta, assim, o saldo final da conta em relevo. Mas, em outro norte, ressalta-se a intempestividade do envio da documentação - Conciliação Bancária (fls. 163/164).**

Nesse contexto, passo ao exame de mérito.

Observa-se que os responsáveis encaminharam os documentos reclamados, **sendo tais omissões sanadas pelos técnicos**, ressaltando-se, contudo, a **intempestividade no envio dos referidos documentos.**

Neste contexto, em consonância com o Parecer Ministerial, esta Relatoria entende que a falha em questão, por si só, não é suficiente para aplicação de multa.

Inobstante seja de conhecimento do gestor que os documentos reclamados deveriam, obrigatoriamente, instruir a Prestação de Contas de Gestão em exame, não se pode olvidar o direito do responsável à fase contraditória, com vistas a sanar toda e qualquer falha apontada pelos técnicos deste Tribunal.

Assim, tendo em vista que os documentos inicialmente omissos foram diligentemente encaminhados pelos responsáveis logo que lhes foi oportunizada manifestação acerca de tal fato, não sendo apontadas quaisquer outras irregularidades ou divergências em seu conteúdo, entendo irrazoável a aplicação de multa no caso em exame.

Pelo exposto, sana-se a pecha.

Ante o exposto, e em consonância com o Parecer do Ministério Público Especial, decido nesta Proposta de Voto no sentido de:

a) julgar pela **REGULARIDADE** das Contas do Sr. Antônio Anizio da Frota Neto (gestor), responsável pela Secretaria de dGoverno e De4senvolvimento da Gestão de Eusébio, exercício de 2013 (01/12 a 31/12), na forma do art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;

b) excluir a responsabilidade de **MAXDATA Informática e Processamento de Dados e Juracy de Macedo**;

c) intimar com cópia deste Acórdão os responsáveis;

d) transitado em julgado o Acórdão, enviar cópia à Câmara Municipal de Eusébio.

Expedientes necessários

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Processo nº 12758/2018-5 (SAP)

Prestação de Contas de Gestão

Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão de Eusébio

Responsáveis: Antônio Anizio da Frota Neto – Gestor

MAXDATA Informática e Processamento de Dados – Empresa responsável pelo Setor Contábil;

Juracy de Macedo – Tesoureiro.

Advogado: Giordano Mota (OAB CE 20645)

Exercício: 2013 (período: 01/12 a 31/12)

Relator: Conselheiro-Substituto Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 00270/2019.

EMENTA:

- **Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão de Eusébio. Exercício Financeiro de 2013 (período 01/12 a 31/12).**
- **Irregularidades apontadas pela Unidade Técnica.**
- **Defesa suficiente para sanar todas as falhas.**
- **Parecer Ministerial pelo julgamento das Contas como regulares.**
- **Decisão da 2.ª Câmara do TCE pela aprovação das Contas do Sr. Antônio Anizio da Frota Neto, julgando-as REGULARES.**
- **Exclusão da responsabilidade de MAXDATA Informática e Processamento de Dados e Juracy de Macedo.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão de Eusébio, exercício de 2013 (período 01/12 a 31/12), de responsabilidade do Sr. Antônio Anizio da Frota Neto (gestor), MAXDATA Informática e

2



Processamento de Dados e Juracy de Macedo (Tesoureiro), ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2.^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pela aprovação das Contas do Sr. **Antônio Anizio da Frota Neto**, julgando-as **REGULARES**, com base no art. 15, I, da Lei Estadual n.º 12.509/95 – LOTCE, com **exclusão** da responsabilidade de **MAXDATA Informática e Processamento de Dados e Juracy de Macedo (Tesoureiro)**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente

Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Leilyanne Brandão Feitosa
Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 100309/14
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: EUSÉBIO
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JUNIOR
ADVOGADO: GIORDANO BRUNO ARAUJO CAVALCANTE MOTA
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

PARECER PRÉVIO

N.º 113/2016

RELATÓRIO

Reportam-se os autos sobre a Prestação de Contas Anuais do Município de Eusébio, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JUNIOR, encaminhada em meio eletrônico pelo Sr. Prefeito e autuada sob o nº 100309/14, vide fl. 1, para receber exame e Parecer Prévio, de conformidade com o preceituado no inciso I, do art. 78 da Constituição Estadual.

Os autos foram inicialmente distribuídos para a Relatoria do então Conselheiro, Artur Silva Filho, fl. 1849, contudo, em virtude da aposentadoria do Conselheiro, foi providenciada a baixa na distribuição, fl. 1852 e redistribuição a esta Relatoria, fls. 1854/1855.

Em 08/04/2014, dentro do prazo legal, o Presidente da Câmara Municipal ratificou a Prestação de Contas de Governo enviada eletronicamente pelo Chefe do Poder Executivo, vide fl. 1851.

Em atendimento à determinação deste Relator, a DIRFI elaborou a informação inicial nº 9624/2015, fls. 1858/1888.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

Observadas as garantias estabelecidas no art. 5º, inciso LV, da Carta Federal, foram as contas convertidas em diligência, através do Diário Oficial Eletrônico do TCM-CE, vide fls. 1892/1896.

O Sr. Prefeito apresentou esclarecimentos, documentação e justificativas tempestivas, conforme certificado apenso às fl. 1958, que considerou pertinentes ao saneamento processual, constantes dos autos, fls. 1897/1958, protocolizados sob n.º 100309-2/14.

Em seguida, a DIRFI elaborou a informação complementar nº 14249/2015, fls. 1961/1971.

Convocada aos autos, a Procuradoria manifestou-se via Parecer n.º 8311/2015, fls. 1997/1999, da lavra da Ilustre **Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, que opinou pela emissão de parecer prévio pela **Aprovação** das presentes contas.

É o relatório.

RAZÕES DO VOTO

Preliminarmente, é importante salientar que o exame das Contas de Governo, com a emissão do competente Parecer Prévio, constitui uma avaliação global das receitas e dos gastos públicos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante toda uma gestão.

Em procedimento desta natureza, cabe ao TCM recomendar à competente Câmara Municipal, por força da disposição expressa no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, a aprovação ou desaprovação da respectiva Prestação de Contas, podendo ainda fazer recomendações, quando houver necessidade.

Ressalte-se que este Parecer Prévio não afasta o julgamento que é feito por esta Corte de Contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, ficando ressalvadas as eventuais responsabilidades, porquanto serão objeto de apreciação específica, mediante tomadas e prestações de contas de gestão.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

No tocante aos atos de gestão fiscal do Presidente da Câmara, inclusos nestes autos das Contas de Governo, servem, apenas, para facilitar uma análise macro da Administração Pública Municipal, já que os mesmos serão objeto de exame nos respectivos Processos de Prestação de Contas de Gestão daquele Poder Legislativo.

DO EXAME DAS CONTAS

Cumpra destacar, inicialmente, que foram considerados itens indicadores essenciais ao exame das contas do exercício financeiro de 2013, como uma forma de instrumentalizar a avaliação de desempenho da administração e obter uma tomada de decisão uniforme e ágil.

Finalmente, o critério adotado tem como objetivo uma apreciação com segurança e de forma isonômica das contas, sob o enfoque legal da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Constituição Estadual, Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e Instruções Normativas do TCM.

Passemos ao exame dos tópicos analisados pela Inspeção de Controle Externo, cujos Relatórios Técnicos demonstram diversos valores da execução orçamentária, financeira e patrimonial, os quais acolho como parte integrante do Voto e que servirão de base para as razões de voto apontadas sobre a regularidade ou não das Contas ora apreciadas, merecendo destaque os aspectos mais relevantes do processo ora examinado, conforme abaixo:

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

No que se refere à remessa em meio eletrônico para o TCM-CE, a Prestação de Contas sob exame foi autuada pelo Sr. Prefeito em 04/04/2014, portanto, **fora do prazo** regulamentar estabelecido pela IN nº 02/2013, fl. 1865.

Em consulta aos sítios eletrônicos www.eusebio.ce.gov.br/ e www.eusebio.tudotransparente.com.br/, os Técnicos não constataram a publicação em meio eletrônico da presente Conta de Governo, em **descumprimento** ao art.48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vide fl. 1962.

5

2



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

2. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, foi enviada a este TCM em **cumprimento** ao prazo disposto no art. 4º da Instrução Normativa – IN nº 03/2000 – TCM, fl.1865.

A Lei Orçamentária - LOA nº 1.100, de 29/10/12, que estimou a receita e fixou a despesa para 2013, no valor de R\$ 170.843.000,00 (cento e setenta milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais), foi entregue a esta Corte de Contas em 27/12/12, portanto, **dentro do prazo** determinado no art. 42, § 5º da Constituição Estadual e IN TCM-CE nº 03/2000, fl.1866.

Da análise empreendida pelo Corpo Técnico, constatou-se a existência de dotação destinada à Reserva de Contingência, em **observância** ao art.5º, III, da LRF e à orientação desta Corte disposta no art.5º, § 6º da IN nº 03/2000.

A Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso foram elaborados e remetidos ao TCM em **observância** aos prazos estabelecidos no art.8º da LRF e art. 6.º da IN TCM-CE n.º 03/2000.

2. DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Do quadro elaborado pela Inspeção, fls. 1866/1867, foram extraídos os dados abaixo:

Orçamento LOA	R\$ 170.843.000,00
Créditos Adicionais e Fontes de Recursos	Decretos/SIM PCG
Suplementares	50.547.688,21
Especiais	300.000,00
Total de Créditos Adicionais abertos	50.847.688,21
Anulação de Dotações	50.847.688,21
Excesso de Arrecadação	
Total de Fontes de Recursos	50.847.688,21
Dotação autorizada	170.843.000,00
Anexos XI e XII e Balancete	170.843.000,00
Diferença	0,00

6



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

Os créditos adicionais especiais foram autorizados através da Lei nº.1190, de 21/10/2013, acostada ao presente processo, vide relato técnico às fls. 1962.

A **Unidade Técnica** concluiu pelo **respeito ao limite** orçamentário para abertura dos créditos adicionais suplementares, em cumprimento da determinação imposta pelo artigo 167 da Constituição Federal, e art. 43 parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, haja vista os seguintes valores apurados, fl.859:

Especificação	Valor (R\$)
Créditos Suplementares autorizados na LOA (70% da despesa fixada)	119.590.100,00
Créditos Suplementares abertos no exercício	50.547.688,21

3. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RECEITA ARRECADADA – fls. 1867/1868				
Previsão 2013	Arrecadação 2013	Superávit(+) /Déficit(-) %	Exercício Anterior 2012	Superávit(+) /Déficit(-) %
R\$ 170.843.000,00	R\$ 159.777.741,61	-6,48%	R\$ 137.673.257,26	16,06%

Fonte: SIM-PCG/RREO

RECEITA TRIBUTÁRIA – fl. 1868		
Previsão 2013	Arrecadação 2013	Superávit(+) Déficit(-) %
R\$ 25.358.000,00	R\$ 32.480.522,33	28,09%

3.2. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Despesa Fixada (LOA)	Despesa Autorizada após Créditos Adicionais	Despesa Empenhada – fl. 1868	Despesa Empenhada (% Desp. autorizada)
R\$ 170.843.000,00	R\$ 170.843.000,00	R\$ 144.030.912,14	84,31%

Fonte: SIM-PCG/RREO

2

✓

✓



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

3.3. DA DÍVIDA ATIVA

A arrecadação da Dívida Ativa alcançou o montante de R\$ **1.386.731,20** (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), valor este **ratificado** por meio de Declaração fornecida pelo Sr. Prefeito, em **cumprimento** ao art.5º da IN nº 02/2013 deste TCM.

Segundo a **Inspetoria**, considerando os dados da Declaração citada e do Balanço Geral, a Dívida Ativa apresentou a seguinte movimentação no exercício de 2013:

Especificação	Valor (R\$)
Saldo do exercício anterior – 2012	52.822.840,21
(+) Inscrições no exercício	7.912.207,12
(-) Cobrança no exercício – Dívida Ativa Tributária	1.375.769,64
(-) Cobrança no exercício – Dívida Ativa Não Tributária	10.961,56
(-) Cancelamento e prescrição no exercício	-
(=) Saldo final exercício de 2013	59.348.316,13
% do valor cobrado sobre o saldo do exercício anterior	17,58%

Especificação	Valor R\$
Previsão para arrecadação em 2013 – Dívida Tributária	1.586.000,00
Arrecadação em 2013	1.386.731,20
Percentual arrecadado em relação à previsão	87,44%

Não se Identificou o registro da receita de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial, pois no mesmo constam valores registrados em contas consolidadas.

As conclusões técnicas abaixo reproduzidas foram reiteradas na fase complementar:

O saldo destes créditos encontra-se em **aumento**, indicando que não houve a intensificação da cobrança da dívida ativa, mas a inatividade da Administração Municipal em cobrar e recuperar esses direitos. Ressalta-se que na análise das Contas de Governo do ano anterior **situação idêntica** foi detectada, concludo-se pela reincidência desse resultado e permanente omissão na recuperação desses valores.

Handwritten marks: a blue checkmark, a blue '2', and a blue 'X'.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

Assim sendo, salvo provas em contrário, verifica-se que não houve esforço dessa Administração Municipal em promover ações administrativas ou judiciais para recuperar esses ativos, visto que os créditos estão aumentando sem que sejam levadas a efeito medidas prioritárias para cobrança dos devedores da Fazenda Pública Municipal.

3.3.1. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA ORIUNDA DE DÉBITOS E MULTAS APLICADAS PELO TCM-CE

Segundo dados da Secretaria desta Corte de Contas, não constam pendências relativas à inscrição de dívida ativa não tributária para o exercício sob exame, vide relato técnico à fl. 1870.

Às fls. 1946/1949, a Inspeção localizou o comprovante de inscrição e quitação do crédito referente ao acórdão nº 1297/2013.

3.4. DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A **Unidade Técnica**, apurando a Receita Corrente Líquida com base nos dados do RREO/RGF e Balanço Geral, seguindo a metodologia definida na IN nº 03/2000 e Portaria da STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, chegou aos seguintes resultados, constatando a **conformidade** entre as peças indicadas:

Especificação	Valor (R\$)
Receita Corrente	170.470.967,08
(-) Contribuição dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência	7.311.494,98
(-) Receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social	-
(-) Dedução da Receita para formação do FUNDEB	13.144.353,17
(-) Contabilização em Duplicidade	-
Receita Corrente Líquida – Anexo X	150.015.118,93
Receita Corrente Líquida – RREO/RGF	150.015.118,93
Diferença	0,00



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

4. DOS LIMITES LEGAIS

4.1. DAS DESPESAS COM PESSOAL

A **Inspetoria** levantou, às fls. 1871/1872, que o total despendido pelo Poder Legislativo (R\$ 4.710.188,21) representou 3,14% da Receita Corrente Líquida (R\$ 150.015.118,93) o pelo Poder Executivo (R\$ 68.927.729,22), 45,95% da RCL. Deste modo, ambos os Poderes **cumpriram** o dispositivo contido no art. 169 da Constituição Federal, ficando a despesa dentro dos limites de 54% e 6%, respectivamente, estabelecidos no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, foi observado que, com relação ao Poder Executivo, os dados do SIM (R\$ 68.927.729,22) **divergiam** do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (R\$ 70.829.574,92).

4.2. DA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A **Inspetoria** concluiu, conforme demonstrativo apresentado às fls. 1873/1874, que o Município de Eusébio, no exercício de 2013, **cumpriu** a exigência constitucional inserta no art. 212 da Constituição Federal, já que aplicou na “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” a quantia de R\$ 24.694.709,16 (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e nove reais e dezesseis centavos), correspondente ao percentual de **25,08%** do total das receitas provenientes de Impostos e Transferências.

4.3. DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O **Órgão Técnico** concluiu, conforme demonstrativo apresentado às fls. 1875/1876, que o município despendeu durante o exercício financeiro o montante de R\$ 18.604.228,59 (dezoito milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e cinqüenta e nove centavos) com as “Ações e Serviços Públicos de Saúde”, correspondente a **18,89%** das receitas arrecadadas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, pertinentes ao disposto nos artigos 156, 157 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3.º da Constituição Federal, **atingindo o percentual mínimo de 15%** exigidos no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

4.4. DO DUODÉCIMO

A **Inspetoria** elaborou quadro, fls. 1877/1878, demonstrando como se deu o repasse do Duodécimo no exercício:

Especificação	Valor (R\$)
Total dos Impostos e Transferências – Exercício 2012	91.439.724,63
7% da Receita	6.400.780,72
Valor fixado no Orçamento	5.580.000,00
(+) Créditos Adicionais Abertos	1.617.188,21
(-) Anulações	974.238,40
(=) Fixação Atualizada	6.222.949,81
Valor Repassado	6.222.949,81
(-) Aposentadorias e Pensões	0,00
Valor considerado como base de cálculo	6.222.949,81
Valor do limite constitucional	6.222.949,81

Diante dos valores supra, a **Inspetoria** atestou a **regularidade** do repasse do Duodécimo.

Observou-se, por meio de exame aos dados do SIM, que os repasses mensais do Duodécimo ocorreram de forma parcelada, e referidas datas encontram-se **dentro do prazo** estabelecido no art. 29-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal, vide informação técnica às fls.1878.

5. DO ENDIVIDAMENTO

5.1. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, GARANTIAS E AVAIS

Segundo informação da **Inspetoria**, fl. 1878, o município de Eusébio não contraiu operações de crédito, tampouco concedeu garantias e avais no exercício sob exame.

5.2. DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Dívida Pública	Receita Corrente Líquida	Limite Legal (1,2 * RCL)	Resultado
R\$ 2.604.558,33	R\$ 150.015.118,93	R\$ 180.018.142,72	Dentro do limite

Fonte: Anexo II do RGF/Anexo XVI (Demonstrativo da Dívida Fundada)

Foi observado que a Dívida Consolidada acima apresentada **divergia** do Anexo XIV – Balanço Patrimonial (R\$ 2.425.651,59).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

5.3. DA PREVIDÊNCIA
5.3.1. DO INSS

Especificação - fl. 1880	Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Total (R\$)
Consignações (A)	2.488.915,10	329.899,22	2.818.814,32
Repasse (B)	2.483.698,70	329.899,22	2.813.597,92
Diferença (A-B)	5.216,40	0,00	5.216,40
% Repasses / Consignações (B/A)	99,79%	100%	99,81%

Fonte: Balanço Geral/SIM

O município não possuía dívida de exercícios anteriores. Deste modo, restou ao final do exercício dívida no valor do saldo pendente de repasse de 2013, na cifra de R\$ 5.216,40 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

A **Inspetoria** se declarou impossibilitada de atestar que a dívida foi paga em janeiro, como afirmou a Defesa, em razão do não envio de documentos comprobatórios do pagamento.

Por outro lado, esta **Relatoria** detectou a existência de **certidão positiva com efeito de negativa**, que ora se anexa aos autos.

Contudo, restaram **pendentes** os seguintes questionamentos técnicos:

Devido à presença de registros consolidados no Balanço Geral, não foi possível verificar se a dívida em comento estava lá registrada, considerando ainda o fato de que o passivo financeiro do anexo XIV está **divergente** do Anexo XVII.

Pelo mesmo motivo, não foi possível identificar no Balanço Patrimonial os direitos de salário-família e salário-maternidade.

5.3.2. DO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Especificação - fl. 1881	Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Total (R\$)
Consignações (A)	3.416.344,28	20.621,95	3.436.966,23
Repasse (B)	3.755.857,38	20.621,95	3.776.479,33

12

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

Diferença (A-B)	(339.513,10)	0,00	(339.513,10)
% Repasses / Consignações (B/A)	109,94%	100%	109,88%

Fonte: Balanço Geral/SIM

O município já possuía dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 298.817,48 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o Demonstrativo da Dívida Flutuante, a qual foi reduzida no exercício para R\$ 40.695,62 (quarenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

5.4. DOS RESTOS A PAGAR

O quadro a seguir apresenta o comportamento da conta Restos a Pagar despesas no final do ano de 2013:

Especificação dos Restos a Pagar (Consolidados) – Anexo XVII (fl.182)	Valor R\$
Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores	2.548.345,99
(-) Restos a Pagar Quitados neste Exercício	1.644.951,08
(-) Cancelamento e Prescrição de Restos a Pagar ocorridos no Exercício	83.151,57
(+) Inscrição de Restos a Pagar no Exercício	1.764.442,74
(+) Reinscrição de Restos a Pagar no Exercício	0,00
(=) Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	2.584.686,08
Receita Corrente Líquida	150.015.118,93
Representação na RCL	1,72%

Diante do quadro acima, conclui-se o seguinte:

- ✓ Os “Restos a Pagar” já representam 49,9% da Dívida Flutuante do Município e 1,72% da Receita Corrente Líquida;
- ✓ A Inscrição no exercício representou 1,10 % da Receita Orçamentária arrecadada e 1,18 % da Receita Corrente Líquida – RCL; o valor da inscrição do Poder Executivo **confere** com o valor registrado no RGF.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

✓ O saldo de Restos a Pagar vem oscilando, conforme quadro abaixo:

Especificação	2011	2012	2013
Dívida Flutuante relacionada a Restos a Pagar	4.931.955,87	2.548.345,99	2.584.686,08

Devido à presença de registros consolidados no Balanço Geral, não foi possível verificar se a dívida em comento estava lá registrada, considerando ainda o fato de que o passivo financeiro do anexo XIV está **divergente** do Anexo XVII.

As fls. 1969, a **Inspetoria** atestou que o cancelamento ocorrido no exercício referia-se à prescrição de dívidas do exercício de 2008.

5.4.1. DAS OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NO EXERCÍCIO

Os **Técnicos** confrontaram os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício com a Disponibilidade Financeira Líquida apurada no item 08.03 do Relatório Inicial, concluindo pela **suficiência financeira** para a cobertura da citada dívida, vide dados do quadro abaixo:

Especificação	Valor (R\$)
(A) Restos a Pagar Processados Inscritos em 2013	1.329.582,71
(B) Disponibilidade financeira líquida	13.743.145,63

(A) Restos a Pagar Inscritos Processados em 2013, de acordo com o SIM

6. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Constatada a devida consolidação dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as unidades orçamentárias constantes no Orçamento Municipal para o exercício em referência, conforme fl. 1884.

Verificou-se a existência de todos os Anexos, bem como sua conformidade com a Lei nº 4.320/64 e demais peças integrantes do Balanço.

2



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

6.1. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O **Balanço Orçamentário - Anexo XII** - sintetiza receitas previstas, autorizações da despesa constantes da LOA e respectivas alterações e a execução orçamentária das receitas e despesas. No caso, restou evidenciado um **superávit** na execução orçamentária na ordem de R\$ 15.746.829,47 (quinze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

6.2. DO BALANÇO FINANCEIRO

O saldo para o exercício seguinte registrado no **Balanço Financeiro - Anexo XIII** - é de R\$ 63.839.780,99 (sessenta e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos). Houve um **superávit** de 32,14% em relação ao saldo do exercício anterior (R\$ 48.312.116,94).

6.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL

O **Balanço Patrimonial - Anexo XIV** - demonstra a parte positiva do patrimônio, representada pelos bens e direitos - ATIVO - e o PASSIVO - compromissos e obrigações, de cujo confronto surge o Saldo Patrimonial. No caso, o saldo patrimonial se traduz em um **ativo real líquido** de R\$ 164.076.711,69 (cento e sessenta e quatro milhões, setenta e seis mil, setecentos e onze reais e sessenta e nove centavos).

O confronto entre os dados do SIM e deste anexo contábil, resultou no quadro adiante exposto:

Contas	Origem		Diferença apurada pela Inspeção (R\$)
	Saldo Balanço Patrimonial (R\$)	Bens Registrados no SIM (R\$)	
Bens Móveis	15.156.981,54	6.677.267,92	8.479.713,62
Bens Imóveis	23.568.153,64	1.576,00	23.566.577,64

Concluiu a **Inspeção** que as diferenças apresentadas na tabela acima implicavam em descontrole patrimonial e contrastavam com o que disciplina o artigo 15 da IN 01/97 - TCM-CE e artigos 94, 95, 96 e inciso II do artigo 106 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

2



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

6.4. DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A **Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo XV** – registra as modificações efetivas verificadas no patrimônio, dependentes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício, que nas contas em análise apresentou um **superávit** de R\$ 16.976.103,46 (dezesesseis milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e três reais e quarenta e seis centavos).

Segundo dados do Balanço Geral, o montante arrecadado alusivo à receita de alienações alcançou a quantia de R\$ 20.680,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta reais), a qual está registrada no Balanço Geral, todavia **não foi possível** verificar a mesma no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

7. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A **Inspetoria** localizou o Relatório do órgão central do sistema de controle interno e a lei que instituiu o órgão central de controle interno, desse modo, enviada em **cumprimento** ao disposto na IN nº 02/2013.

PONTOS POSITIVOS:

- LOA e LDO encaminhadas ao TCM dentro do prazo;
- Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso elaborados e enviados ao TCM dentro do prazo;
- **Abertura de Créditos Adicionais Suplementares (R\$ 50.547.688,21) dentro do limite estabelecido pelo Orçamento (R\$ 119.590.100,00), em cumprimento à determinação imposta pelo artigo 167 da Constituição Federal, e art. 43 parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64;**
- Superávit de arrecadação de 16,06% em relação ao exercício anterior;



2





ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

- Superávit de arrecadação da Receita Tributária em relação à previsão na ordem de 28,09%
- Comprovação das medidas de cobrança das penalidades pecuniárias decorrentes de acórdãos deste TCM (Dívida Ativa Não Tributária);
- **Cumprimento dos limites de Pessoal (45,95%) e da Dívida Consolidada estabelecido na LRF;**
- **A Administração cumpriu com os percentuais constitucionais de Educação (25,08%) e Saúde (18,89%);**
- **Repasse de recursos do Duodécimo dentro do limite e prazo constitucionais.**
- Repasse de 109,88% das consignações do órgão de previdência municipal;
- Existência de lastro financeiro para pagamento de Restos a Pagar Processados;
- Superávit na execução orçamentária de R\$ 15.746.829,47;
- Superávit Financeiro de 32,14% em relação ao saldo do exercício anterior;
- Ativo Real Líquido de R\$ 164.076.711,69;
- Superávit na gestão patrimonial de R\$ 16.976.103,46;
- Comprovou a instituição do órgão central de controle interno e apresentou o Relatório do citado órgão.

PONTOS NEGATIVOS:

- Prestação de Contas em meio eletrônico encaminhada ao TCM fora do prazo;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

- Não foi atendido o art.48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quanto à divulgação em meio eletrônico de acesso público da presente Prestação de Contas;
- Déficit de arrecadação em relação à previsão de 6,48%;
- Saldo da Dívida Ativa em aumento;
- Divergência entre SIM e RGF: Despesa com Pessoal,
- Divergência entre Balanço Patrimonial e RGF: Dívida Consolidada,
- O Município repassou ao INSS 99,81% das consignações do exercício, porém foi constatada a existência de certidão positiva com efeito de negativa;
- Incorreções nos registros do SIM, em relação aos Bens Móveis e Imóveis.
- Evidenciação consolidada em peças do Balanço Geral prejudicou a análise em relação a alienações, dívida junto ao INSS, direitos de salário-família e maternidade e Restos a Pagar.

Considerando que foi assegurado e respeitado o direito à ampla defesa ao Senhor Prefeito Municipal, durante a instrução processual;

Considerando que o § 2.º do art. 27 da Instrução Normativa nº 03/2000-TCM determina que o resultado da gestão fiscal de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo seja levado em consideração quando da análise e julgamento das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, entendimento também referendado pelo Pleno;

Considerando tudo mais do que dos autos consta;

VOTO, fundamentado no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1.º, inciso I, e art. 6.º da Lei Estadual n.º12.160/93, **de acordo** com a Douta Procuradoria, pela emissão de Parecer Prévio à **Aprovação** das contas de **Governo do Município de Eusébio, exercício financeiro de**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

2013, de responsabilidade do **Senhor JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JUNIOR**.

Sejam notificados o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2016.

Conselheiro Domingos Gomes de Aguiar Filho
Relator

**FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA
EQUIPE TÉCNICA**

**A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Crateús/CE.
REF: Concorrência Pública nº 003/2022FG**

A empresa MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 35.058.411/0001-12, com sede a rua Silva Paulet, 780, Sl. 01, Aldeota, Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, 016135/O-7 - CRC/CE, CPF nº 618.347.503-34, para os fins da Concorrência Pública nº 003/2022FG, vem apresentar sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

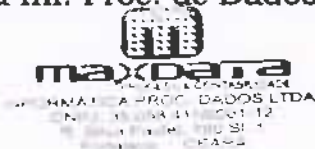
- 1) Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota "Contador" - CRC/CE nº 016135/O-7;
- 2) Carlos Rafael Bastos Alves "Contador" - CRC/CE nº 022.815/O-8;
- 3) Edla Libório Feitosa Fortaleza "Contadora" - CRC/CE nº 017.062/O-3;

Pontuação Obtida (P2): 10 pontos.

Fortaleza-Ce, 28 de abril de 2022



Giordano Bruno Araújo C. Mota
Maxdata Inf. Proc. de Dados Ltda.





CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CATEGORIA: **CONTADOR**

Nº DO REGISTRO: **CE-016195/O-7**

NOME: **GIORDANO BRUNO ARAUJO CAVALCANTE MOTA**

FILIAÇÃO: **AURELIANO JATAI CAVALCANTE MOTA
ISA ARAUJO CAVALCANTE MOTA**

NASCIMENTO: **20.02.1980**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

NATURA DA CIDADE: **FORTALEZA-CE**

EXPECIÇÃO: **08.08.2003**

AMARCO FERREIRA DOS SANTOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **818.347.503-34**

RG: **95002435396 - CE**

Datação: **21.03.2003**

Título: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Título Expedido por (ou Dist. Proferente): **UNIV FEDERAL DO CEARÁ-UFC**

Esta carteira tem fe pública como documento de identificação nos termos do artigo 12 da Lei, nº 475, de 27/09/66 e artigo 1º da Lei nº 205 de 07/03/01.

Assinatura do Contabilista



Autenticada para os devidos efeitos
Cópia registrada em documento
apresentado em Carteira para parte
Doutor
Em 25/04/2022

25 ABR 2022

Carlão Costa Silva Pereira
Exercício Autorizado



7

2

8



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CE

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: CE-017062/O-3

Nome: EDLA LIBORIO FEITOSA FORTALEZA

FUNÇÃO: ANTONIO VALDENOR FORTALEZA
TEREZINHA LIBORIO FEITOSA FORTALEZA

NASCIMENTO: 30.04.1981 NACIONALIDADE: BRASILEIRA

EXPECIÇÃO: 25.05.2005

AMUNDO FORTES LACERDA ANTONIO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 932 460 643-34 RG: 96002212085 - CE Diploma: 22.12.2004

Título: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS Título Expedido por (ou Decl. Provisoriado): UNIV. DE FORTALEZA - UNIFOR

Esta carteira tem M. pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.296 de 27/05/16 e artigo 1º da Lei 8.200 de 07/05/75.

Edla Libório Feitosa Fortaleza

ASSINATURA DO CONTABILISTA



Autentica para os devidos fins a cópia programática do RG em nome de Edla Libório Feitosa Fortaleza em nome de Edla Libório Feitosa Fortaleza

25 ABR 2022

Cartiana Costa Silva Pereira
Escritorinha Autorizada



Handwritten marks: a checkmark, the number 2, and a star-like symbol.



Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. _____ da veracidade.

25 ABR 2022

Carlilane Costa Silva Pereira
Escrivente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ

CATEGORIA: CONTADOR N° DO REGISTRO: CE-022815/O-8

NOME: CARLOS RAFAEL BASTOS ALVES

FKLIÇÃO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
FRANCISCA BASTOS DE OLIVEIRA

Carlos Rafael Bastos Alves
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
27/02/1984	BRASILEIRA	TALIA - CE
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
10/01/2007	866 308 063-20	2000098085778 SSP-CE
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ - FIC	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/04/2011

Carolina Regina Antunes Coelho
Carolina Regina Antunes Coelho

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test. _____ da veracidade.

25 ABR 2022

Carlilane Costa Silva Pereira
Escrivente Autorizada



2



**FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE
TÉCNICA**

**A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Crateús/CE.
REF: Concorrência Pública nº 003/2022FG**

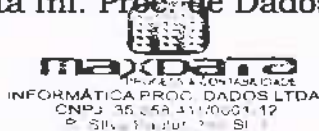
A empresa MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 35.058.411/0001-12, com sede a rua Silva Paulet, 780, Sl. 01, Aldeota, Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal, Sr. Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, brasileiro, casado, contador, 016135/O-7 - CRC/CE, CPF nº 618.347.503-34, para os fins da Concorrência Pública nº 003/2022FG, vem apresentar sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

- 1) Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota "Contador" - CRC/CE nº 016135/O-7, "Sócio-administrador e responsável técnica da empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda, ingressado nesta empresa, no quadro societário, em dezembro/2001 - 21 anos;
- 2) Carlos Rafael Bastos Alves "Contador" - CRC/CE nº 022.815/O-8, exercendo a função de contador da empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda, desde fevereiro/2018 - 04 anos;
- 3) Edla Libório Feitosa Fortaleza "Contadora" - CRC/CE nº 017.062/O-3, exercendo a função de contadora da empresa Maxdata Informática Processamento de Dados Ltda, desde fevereiro/2018 - 04 anos;

Pontuação Obtida (P3): 30 pontos.

Fortaleza-Ce, 28 de abril de 2022


Giordano Bruno Araújo C. Mota
Maxdata Inf. Proc. de Dados Ltda.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: GIORDANO BRUNO ARAUJO CAVALCANTE MOTA
REGISTRO.....	: CE-016135/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.347.503-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 22/04/2022 as 10:06:25.

Válido até: 21/07/2022.

Código de Controle: 755899.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

(Handwritten marks)



SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **Inês Araújo Serra**, solteira e maior, portadora da C.I. 450502, SSP-CE, e CPF 057262803-00 e **Aureliano Jataí Cavalcante Mota**, casado, portador da C.I. 96002156851, SSP-CE, e CPF 021488463-53, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, o primeiro a rua Prof. Dias da Rocha 371/201 e o segundo a rua Silva Jatahy 1080/1300, brasileiros e do comércio, sócios únicos de MAXDATA INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o no. NIRC 23200451871 e modificada pelos aditivos registrados sob no.'s 23287251, 23294525, 232102496, 232105829 e 232112737, por despachos de 13.03.90, 17.09.90, 17.10.91, 12.01.93, 20.07.93 e 08.07.94, resolvem, outra vez, alterar seu contrato social e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA - Ingressa na sociedade o sr. **Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota**, brasileiro, solteiro e maior, estudante, residente e domiciliado nesta Capital a rua Silva Jatahy 1080/1300, portador do RG 95002435396 e CPF 618347503-34.

SEGUNDA - O sócio **Aureliano Jataí Cavalcante Mota**, que possui 95% (noventa e cinco por cento) da sociedade, transfere desde já 70% (setenta por cento) da sociedade para o sócio **Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota**, ficando assim distribuída a sociedade: **Inês Araújo Serra** - 5% (cinco por cento), **Aureliano Jataí Cavalcante Mota** - 25% (vinte e cinco por cento) e **Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota** - 70% (setenta por cento).

TERCEIRA - A gerência da sociedade passará a ser exercida pelos sócios **Aureliano Jataí Cavalcante Mota** e **Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota**.

QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas não expressamente modificadas por este aditivo.

E, por estarem assim, de acordo, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce., 29 de Novembro de 2001.

[Signature]
Aureliano Jataí Cavalcante Mota
Sócio-Gerente

[Signature]
Inês Araújo Serra
Sócio

[Signature]
Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota
Sócio-Gerente

Testemunhas:
1- *[Signature]*
Cleveson Gonçalves Ximenes
CPF 500684903-72

[Signature]
Giuliano Araujo Cavalcante Mota
CPF 749325943-72



2



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200451871

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A) SR. (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000085725

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

14 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

X

✓

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5411287 em 16/04/2020 da Empresa MAXDATA INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, Nire 23200451871 e protocolo 200690621 - 14/04/2020. Autenticação: 4EB1866025B35C97ECE8617D95322DEC5235BD57. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/069.062-1 e o código de segurança PrZu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/069.062-1	CEP2000085725	14/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
618.347.503-34	GIORDANO BRUNO ARAUJO CAVALCANTE MOTA

Junta Comercial do Estado do Ceará